

SENADO FEDERAL

CPI DO FUTEBOL - 2015

PAUTA DA 12ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

07/10/2015 QUARTA-FEIRA às 14 horas e 30 minutos

Presidente: Senador Romário

Vice-Presidente: Senador Paulo Bauer



CPI do Futebol - 2015

12ª REUNIÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 07/10/2015.

12^a REUNIÃO

Quarta-feira, às 14 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	92/2015	Senador Romário	9
2	93/2015	Senador Romário	14
3	94/2015	Senador Romário	17
4	95/2015	Senador Romário	31
5	96/2015	Senador Romário	45
6	97/2015	Senador Romário	59

7	98/2015	Senador Romário	62
8	99/2015	Senador Romário	65

2ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA - INTERATIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Audiência pública com Presidentes de Clubes da Série A, nos termos do Plano de Trabalho e do Requerimento nº 91/2015 - CPIDFDQ.	68

(1)(2)(3)(4)(5)

MT (61) 3303-6213 a

6219

CPI DO FUTEBOL - 2015 - CPIDEDO

PRESIDENTE: Senador Romário VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (11 titulares e 7 suplentes)

TITULARES			SUP	LENTES	
	В	loco de Apoio ao G	overno(PDT, PT, PP)		
Humberto Costa(PT)	PE	(61) 3303-6285 / 6286	1 Gladson Cameli(PP)(7)	AC	(61) 3303- 1123/1223/1324/1 347/4206/4207/46 87/4688/1822
Zeze Perrella(PDT)	MG	(61) 3303-2191	2 Lasier Martins(PDT)(14)	RS	6 (61) 3303-2323
Ciro Nogueira(PP)(7)	PI	(61) 3303-6185 / 6187			
Donizeti Nogueira(PT)(6)	TO	(61) 3303-2464			
		Bloco da Maior	ria(PMDB, PSD)		
João Alberto Souza(PMDB)(12)	MA	(061) 3303-6352 / 6349	1 Hélio José(PSD)	DF	(61) 3303- 6640/6645/6646
Romero Jucá(PMDB)	RR	(61) 3303-2112 / 3303-2115	2 Eunício Oliveira(PMDB)(13)	CE	(61) 3303-6245
Omar Aziz(PSD)	AM	(61) 3303.6581 e 6502			
	Blo	co Parlamentar da	Oposição(PSDB, DEM)		
Paulo Bauer(PSDB)(10)	SC	(61) 3303-6529	1 Randolfe Rodrigues(REDE)(15)	AF	(61) 3303-6568
Davi Alcolumbre(DEM)	AP	(61) 3303-6717, 6720 e 6722			
Bloco Parla	ment	ar Socialismo e De	mocracia(PCdoB, PPS, PSB, R	EDE)	
Romário(PSB)	RJ	(61) 3303-6517 / 3303-6519	1 Roberto Rocha(PSB)(9)	MA	(61) 3303- 1437/1435/1501/1 503/1506 a 1508
Blo	co P	arlamentar União e	Força(PTB, PSC, PR, PRB)		

(1) Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco

1 Wellington Fagundes(PR)

- de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG). Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, (2)
- pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB). Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-(3)
- GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).

 Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membros titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para (4)
- Em 07.07.2015, o Senador Konfanto fundada, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).

 Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membros titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015/BLUFOR).

 Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015). (5)
- (6)

AL (61) 3303-

5783/5786

- Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que (7)
- passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015). Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-(8)
- CPICBF).
 Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (9)
- (Memo. 68/2015-BLSDEM).
 Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa (10)
- de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB). Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ). (11)
- Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, (12)
- que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB). Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB). (13)
- (14)Em 24.09.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 121/2015-GLDBAG).
- (15) Em 30.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 180/2015-GLDPSDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: SECRETÁRIO(A): LEANDRO CUNHA BUENO - ADJUNTO -DONALDO PORTELA RODRIGUES TELEFONE-SECRETARIA: 061 33033508/3501

Fernando Collor(PTB)

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: E-MAIL: coceti@senado.leg.br



SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA

Em 7 de outubro de 2015 (quarta-feira) às 14h30

PAUTA

12ª Reunião

CPI DO FUTEBOL - 2015 - CPIDFDQ

1ª PARTE	Deliberativa	
2ª PARTE	Audiência Pública - Interativa	
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13	

.

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 92, de 2015

Requer informações fiscais de Marco Polo Del Nero referentes a 2013

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Romário

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 93. de 2015

Solicita informações e documentos à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, conforme compromisso assumido pelo seu Presidente em audiência pública nesta Comissão.

Assunto: Documentos **Autoria:** Senador Romário

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 94, de 2015

Requer a transferência das informações bancárias e fiscais da empresa Zayd Empreendimentos no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Romário

Textos da pauta:

Documentos Anexos aos Requerimentos 94 e 95

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 95, de 2015

Requer a transferência das informações bancárias e fiscais de Rita de Cássia Rodrigues Moreira, administradora da empresa ZAYD EMPREENDIMENTOS 2025 LTDA., no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Romário

Textos da pauta:

Documentos Anexos aos Requerimentos 94 e 95

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 96, de 2015

Requer a transferência das informações fiscais e bancárias da empresa D'Araujo incorporação Ltda. no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Pauta da 12ª Reunião da CPIDFDQ, em 7 de Outubro de 2015

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Romário

Textos da pauta:

Documentos Anexos aos Requerimentos 96 e 97

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 97, de 2015

Requer a transferência das informações bancárias e fiscais de Fernando Jales Oliveira, sócio administrador da empresa D'Araújo Incorporação Ltda., do período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Romário

Textos da pauta:

Documentos Anexos aos Requerimentos 96 e 97

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 98, de 2015

Requer sejam intimados, na condição de testemunhas, os Presidentes das Federações de Futebol dos 26 Estados e do Distrito Federal.

Assunto: Depoimento Autoria: Senador Romário

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 99, de 2015

Requer sejam intimados, na condição de testemunha, os Presidentes de Clubes de Futebol da Série A

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Romário

2ª PARTE

Audiência Pública - Interativa

Assunto / Finalidade:

Audiência pública com Presidentes de Clubes da Série A, nos termos do Plano de Trabalho e do Reguerimento nº 91/2015 - CPIDFDQ.

Observações:

Esta audiência pública será realizada em caráter interativo, com a possibilidade de participação popular. Por isso, as pessoas que tenham interesse em participar, com comentários ou perguntas, podem fazê-lo por meio do Portal e-Cidadania, no endereço www.senado.leg.br/ecidadania, e do Alô Senado, através do número 0800 61 22 11.

Participantes:

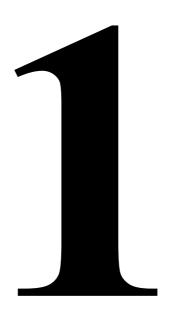
Carlos Miguel Aidar

· Presidente do São Paulo Futebol Clube

Modesto Roma Júnior

· Presidente do Santos Futebol Clube

1^a PARTE - DELIBERATIVA



CPIDFDQ 00092/2015



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO № , DE 2015 CPIDFDQ

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, combinado com o art. 2° da Lei n° 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e tendo por base o já demandado no Requerimento n° 37, de 2015 – CPIDFDQ, que esta Comissão Parlamentar de Inquérito solicite ao Ministério da Fazenda – Receita Federal a transferência das informações fiscais referentes ao ano de 2013, inclusive as de natureza sigilosa, do Senhor MARCO POLO DEL NERO, CPF 212.279.778-91, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e suspeito de participar de negócios ilícitos em contratos comerciais daquela entidade desportiva, conforme denúncias largamente divulgadas pela imprensa.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 20 de agosto passado, esta Comissão Parlamentar de Inquérito aprovou o Requerimento nº 37, de 2015 – CPIDFDQ solicitando a transferência das informações bancárias e fiscais do Sr. MARCO POLO DEL NERO, nos termos a seguir transcritos:

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, combinado com o art. 4° da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que essa Comissão Parlamentar de Inquérito solicite aos órgãos cabíveis a transferência das informações bancárias e fiscais no período

de 12 de março de 2013 em diante, inclusive as de natureza sigilosa, do Senhor MARCO POLO DEL NERO, CPF 212.279.778-91, presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e suspeito de participar de negócios ilícitos em contratos comerciais daquela entidade desportiva, conforme denúncias largamente divulgadas pela imprensa.

A mencionada solicitação foi embasada com a seguinte justificação:

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destina-se a investigar a Confederação Brasileira de Futebol e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), especialmente possíveis irregularidades em contratos realizados por esses organismos.

O Senhor Marco Polo Del Nero é o atual presidente da Confederação Brasileira de Futebol, e, portanto, um dos principais investigados desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Desde a renúncia de Ricardo Teixeira à presidência da CBF em março de 2012 e a sua substituição por José Maria Marin no comando da Confederação, Marco Polo Del Nero se tornou o homem forte do futebol brasileiro, sendo eleito formalmente para o cargo de presidente da CBF em abril de 2014 para mandato iniciado em 2015.

Após José Maria Marin ser preso em operação conjunta do FBI e da polícia suíça em maio deste ano, envolvido em denúncias de corrupção e recebimento de propina para favorecer empresas de *marketing* esportivo em contratos da CBF, Marco Polo del Nero, que também estava na Suíça para o congresso da Fifa, regressou às pressas ao Brasil, antes mesmo de se realizar as eleições na entidade máxima do futebol mundial.

Del Nero alega que não pode ser responsabilizado por atos da gestão de José Maria Marin, e que não tinha conhecimento dos negócios escusos praticados durante a sua presidência. Mas há fortes evidências que indicam um claro protagonismo de Del Nero nessas ações.

Em primeiro lugar, conforme reportagem publicada pela "Folha de S. Paulo" em 28/05/2015, as investigações do Departamento de Justiça dos EUA sobre o caso indicam que José Maria Marin não agia apenas em proveito próprio na cobrança de propina para a exploração comercial do torneio "Copa do Brasil", requisitando que viesse "na direção" dele e daquele que o relatório norte-americano nomeia, por motivos de sigilo legal, de "co-conspirador nº 12".

Ora, pela descrição dos cargos ocupados por esse "co-conspirador" – alto dirigente da CBF e da Conmebol e do Comitê Executivo da FIFA –, fica evidente que se trata de Marco Polo Del Nero.

Na transcrição dos diálogos registrados nas investigações, chama a atenção o fato de José Maria Marin se referir sempre na primeira pessoa do plural quando da cobrança da propina.

Segundo reportagem publicada pelo jornal "O Estado de S. Paulo" no dia 08/06/2015, de autoria do jornalista Jamil Chade, citando comunicações e documentos de agentes esportivos, Marco Polo Del Nero era o "homem forte" da CBF na gestão de Marin. Em diversas situações e negociações de contratos, esses empresários se referiam sempre a Del Nero como o principal negociador por parte da CBF, principalmente naqueles que envolviam a venda de amistosos da seleção brasileira de futebol.

Reportagem da revista "VEJA" de 29/05/2015 parece indicar o envolvimento de Del Nero nos desdobramentos da renegociação do contrato de exploração da Copa do Brasil. Segundo a publicação, as investigações estadunidenses revelaram que as empresas Traffic, de José Hawilla, e Klefer, de Kléber Leite, antigos parceiros comerciais da entidade, dividiram pagamentos de propinas referentes à renovação desse contrato até 2022. O órgão de investigação dos EUA rastreou o dinheiro e descobriu que a empresa de Kléber Leite mandou, em 2013, 500 mil dólares para a conta de um fabricante inglês de barcos de luxo. Ainda segundo a publicação, desde o ano passado Del Nero costuma navegar no litoral brasileiro com um iate de origem inglesa, sempre rodeado de jovens e belas mulheres e com fartas postagens em redes sociais.

Quando já era vice-presidente da CBF e presidente da Federação Paulista de Futebol, Marco Polo Del Nero também foi alvo de investigação da Polícia Federal em operação batizada de "Durkheim", em outubro de 2012, que investigava denúncias ligadas à compra e venda de informações sigilosas.

Resta, portanto, comprovada a necessidade, por todas denúncias e evidências aqui relatadas, de que esta Comissão Parlamentar de Inquérito, utilizando-se de seus poderes constituídos para investigação criminal, tenha acesso às informações bancárias e fiscais relativas ao Senhor MARCO POLO DEL NERO, desde o começo da gestão de José Maria Marin na entidade, na qual era figura de destaque, de 12/03/2012 até 27/05/2015, dia em que José Maria Marin foi preso na Suíça, inclusive as de caráter sigiloso, dados que serão de fundamental importância para o curso das investigações sobre a Confederação Brasileira de Futebol e seus contratos comerciais.

O Sr. MARCO POLO DEL NERO, por meio de seus advogados impetrou, em 26 de agosto, o Mandado de Segurança nº 33.751, com pedido de liminar, contra o Requerimento nº 37, de 2015.

Prestadas as devidas informações pela Presidência desta CPI, por intermédio da Advocacia Geral do Senado Federal, o ilustre Ministro

EDSON FACHIN, Relator do mencionado MS no Supremo Tribunal Federal, indeferiu, no dia 28 de agosto, o pedido de liminar, bem como, na sequência, no dia 3 de setembro, o pedido de reconsideração.

A Receita Federal – assim como vem ocorrendo com o Banco Central do Brasil (BACEN) – respondeu à solicitação deste Colegiado.

Sucede, todavia, que o mencionado órgão fiscal interpretou que as informações anuais referentes ao ano-base 2013 deveriam ser fornecidas somente em caso de o requerimento mencionar todos os dias daquele ano, e não se referir ao período de 12 de março a 31 de dezembro de 2013.

A fim de contornar divergências de interpretação entre esta CPI e a Receita Federal, o caminho abreviado é o da aprovação deste requerimento, de modo a que o mencionado órgão do Executivo forneça as informações completas acerca do ano de 2013, de modo que este Colegiado possa investigar se houve alguma irregularidade fiscal do investigado, no período em que atuou como Vice-Presidente da CBF.

Por isso, faz-se necessário que esta Comissão adote esta providência complementar, haja vista a adequação jurídica do pedido anterior, conforme decisão e reiteração de decisão por parte do ilustre Ministro do STF, EDSON FACHIN.

Sala das Reuniões,

SENADOR ROMÁRIO (PSB - RJ) Presidente da CPI do Futebol

1^a PARTE - DELIBERATIVA



CPIDFDQ 00093/2015



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO № , DE 2015 CPIDFDQ

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, combinado com o art. 2° da Lei n° 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e conforme combinado na reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito realizada na última terça-feira, dia 29 de setembro, requeiro que sejam solicitadas à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ), na pessoa de seu Presidente, Dr. RUBENS LOPES, todas as informações e documentos possíveis, tais como convênios, contratos, atos, repasses, referentes a auxílios recebidos pela FERJ, provenientes da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), durante o período em que o Dr. RUBENS exerce o cargo de Presidente da referida instituição.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 29 de setembro passado, esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) tomou o depoimento, na condição de testemunha, do Dr. RUBENS LOPES, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ).

Na oportunidade, Sua Senhoria assumiu uma postura transparente, respondendo às perguntas formuladas pelos membros desta CPI e assumindo o compromisso de, posteriormente, encaminhar informações e documentos complementares, de modo a cooperar com as investigações realizadas por este Colegiado.

Ainda por ocasião do mencionado depoimento, esta Presidência combinou com o Dr. RUBENS que formalizaria esta solicitação, a fim de que os atos, convênios e contratos, bem como informações e documentos em geral, referentes a auxílios prestados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) à FERJ possam ser encaminhados e analisados pela CPI.

Estas as razões, portanto, para a formalização deste requerimento e solicitação para que Vossas Excelências o aprovem.

Sala das Reuniões,

SENADOR ROMÁRIO (PSB - RJ) Presidente da CPI do Futebol

1^a PARTE - DELIBERATIVA



CPIDFDQ 00094/2015



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° , DE 2015 CPIDFDQ

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 4 da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que essa Comissão Parlamentar de Inquérito solicite aos órgãos cabíveis a transferência das informações bancárias e fiscais no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, inclusive as de natureza sigilosa, da empresa ZAYD EMPREENDIMENTOS 2025 LTDA., CNPJ nº 10.193.991/0001-20, empresa suspeita de negociar com superfaturamento a venda de imóvel para a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), em agosto de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destina-se a investigar a Confederação Brasileira de Futebol e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), especialmente possíveis irregularidades em contratos realizados por esses organismos.

Em reportagem do jornal "Folha de São Paulo", de 16 de abril de 2014, "Marin pagou R\$ 70 milhões por sede da CBF; imóvel poderia ter custado R\$ 39 milhões" – citada indiretamente pelo jornalista Juca Kfouri em seu depoimento a esta CPI, em 18 de agosto de 2015 – os jornalistas Sérgio Rangel, Leandro Colon e Martín Fernandez, apresentam

cópias de contratos que mostram suspeitas de uma estranha supervalorização nos preços pagos pela Confederação Brasileira na compra dos imóveis que fariam parte de sua nova sede, na Av. Luís Carlos Prestes, 130 – Bairro da Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

A empresa **Zayd Empreendimentos 2025 Ltda.,** administrada pela Sr^a. Rita de Cássia Rodrigues Moreira, comprou da BT Empreendimentos Imobiliários Ltda. 70% da sala 104 do imóvel, por cerca de R\$ 900 mil, em 17 de julho de 2012.

Em 27 de julho de 2012, o Sr. José Maria Marin, então presidente da CBF, anuncia a compra da sede por R\$ 70 milhões. A compra da suprarreferida parcela da sala 104 foi efetivada em 31 de agosto por R\$ 9.925.000 conforme escritura de compra e venda lavrada no 23º Oficio de Notas do Rio de Janeiro (ato NBN 03980), o que resultou numa valorização de cerca de 1000% (uma variação de dez vezes) em apenas 45 dias.

Podemos verificar nessas movimentações uma valoração extrema no valor dos imóvel, não explicável em termos do valor de mercado.

Finalmente, José Maria Marin, que atualmente é acusado pela Procuradoria de Justiça do Distrito de Nova Iorque (http://www.justice.gov/opa/file/450211/download) por diversos crimes, **entre os quais o de lavagem de dinheiro**, é o signatário da escritura de compra e venda como representante da Confederação Brasileira de Futebol.

Por isso, a relevância da quebra dos sigilos para que a CPI possa verificar se há irregularidade nessas transações realizadas em 2012.

Sala das Reuniões,

SENADOR ROMÁRIO (PSB-RJ) Presidente da CPI do Futebol JVI

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3° ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RJ

Escritura Definitiva de Compra e Venda, na

LIVRO:9419 FOLHA:097 ATO:031

forma abaixo:

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que aos dezessete dias do mês de Julho do ano de dois mil e doze (17/07/2012), na sede deste 23º Oficio de notas, na Av. Nilo Pecanha n°26, 2° andar, Centro, perante mim VINICIUS CHRISTIANO NEVES MACHADO, escrevente, CTPS nº 99.116/132-RJ, compareceram as partes entre si juntas digo: "OUTORGANTE VENDEDORA". e acordadas, de um lado como OUTORGANTE [PROMITENTE] VENDEDORA: BY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 08.698.385/0001-14, com sede nesta cidade na Rua Visconde de Pirajá, nº 161, loja 301 (parte), Ipanema, e com seus atos constitutivos registrado na JUCERJA, sob o NIRE nº 33.2.0812138-0, por despacho 26/05/2008, neste ato representado, na forma do seu artigo 7º de sua 4ª e ultima alteração contratual registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0812138-0 em 18/04/2012 por seus Administradores: SCHALOM GRIMBERG, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 03.523.592-8 expedida pelo IFP/RJ em 14/05/1976, inscrito no CPF sob o nº 592.324.637.68; e OTÁVIO GRIMBERG, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 47.280 - D expedido pelo CREA/RJ em 25/01/1982, inscrito no CPF sob o nº 553.173.677-00, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, com endereço comercial na Rua Visconde de Pirajá, nº 161, loja 301 (parte), Ipanema; doravante denominada digo: "OUTORGADA VENDEDORA". simplesmente OUTORGANTE, e de outro lado como OUTORGADA [PROMITENTE] COMPRADORA: ZAYD EMPREENDIMENTOS 2025 LTDA. inscrito no CNPJ sob o nº 10.193.991/0001-20, com sede nesta cidade na Rua Victor Civita nº 66, edifício 04 Bl. 02 salas 223 a 227, neste ato representada por sua sócia RITA DE CASSIA RODRIGUES MOREIRA CORREIA, brasileira, advogada, casada, portadora da carteira de identidade no 139070 expedida pela OAB/RJ em 10/12/2010 inscrita no CPF sob o no-749.062.677-34, residente e domiciliada nesta cidade, com escritorio na sede da OUTORGANTE, na forma de sua cláusula 5ª de sua Primeira Alteração Contratual, datada de 22/10/2009, devidamente registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0815005-3 e protocolo nº 00-2009/190858-2 em 09/11/2009; doravante denominada simplesmente OUTORGADA; os presentes por mim identificados conforme documentos mencionados do que dou fé bem como que da presente será enviado nota ao competente Officio Distribuidor na forma e no prazo da Lei; Então, pelo representante da OUTORGANTE me foi dito: 1 - que é dona, senhora, exclusiva e legítima proprietária,

X X

do percentual de 70% da fração ideal de 0,1743, fração essa vinculada a loja E com direito a 24 vagas de garagem, sendo 12 vagas cobertas situadas no subsolo e 12 vagas de garagem situadas no pavimento térreo, do edifício que foi construído e que tomou o nº 130, da Avenida Luis Carlos Prestes, do terreno designado por Lote 01 do PAL 45172 situado na Avenida Luis Carlos Prestes, lado par, localizado a 96,90 do meio da curva de concordância com a Av. Ayrton Senna, lado par, na Freguesia de Jacarepagua, devidamente descrito, caracterizado e confrontado, na matricula 331112 do 9º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade, inscrito no F.R.E sob o nº 2966472-9 e C.L. nº 14878-3; 2 - O terreno foi adquirido pela OUTORGANTE nos termos da Escritura de Compra e Venda de 17/01/2008, lavrada nestas Notas no Livro 8794, fl. 45, devidamente registrada sob o ato R-6 da referida matricula 255419 transportada para matricula 331112; e as benfeitorias que constituem a loja E (atual Loja 104) pela OUTORGADA com recursos próprios, nos termos do instrumento particular de promessa de compra e venda de 22/06/2009, ratificado e retificado por escritura pública lavrada nas notas do 23º Ofício de Notas, livro 9478, fls. 139, 10/07/2012, tendo o seu habite-se sido concedido em digo: "averbado na matricula 255419 no". 17/05/2012 e averbado/no competente RGI no ato Av-11 em 22/06/2012; 3 — Que referido imóvel encontra-se completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial ou extrajudicial, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto sequestro foro ou pensão, pendências e responsabilidades de qualquer natureza, bem como quite de impostos e taxas devidos até a presente data, inclusive de cotas condominiais comuns, e/ou extraordinárias de rateio, conforme assevera a OUTORGANTE sob as penas da Lei, declarando mais ainda a OUTORGANTE que não responde a nenhuma ação real pessoal ou reipersecutória que coloque em risco a presente escritura de compra e venda. 3.1 digo: "matricula 255419 sob o ato Av-10 seguinte". constando ainda na referida matricula [331112]sob o ato [Av-6] seguinte: DIREITOS ESPECIAIS: 1) Aos proprietários das Lojas 103 e 104 e das salas 301 e 302, ficam assegurados o direito ao uso, gozo e fruição em caráter perpétuo das áreas do terraço aberto que lhes são imediatamente superiores, exceto as ocupadas pelas casas de máquinas de elevadores e bombas, escada, caixa d'água, podendo seus proprietários proceder com as obras de modificação, ampliação e acréscimo nessas áreas disponíveis, tudo as suas expensas e desde que não afetem a solidez e segurança do prédio, bem como, não impeçam o livre acesso as partes de uso comum, sendo certo que estas obras deveram ter o prévio e expresso consentimento da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, através do Departamento Geral de Edificações. Tratando-se de direito de uso, ainda em caráter perpétuo, os acréscimos ou ampliações porventura construídos, não poderão de qualquer forma ou em qualquer tempo, constituir unidade autônoma independente,

LJVI

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3° ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ SUCURSAL TIJUCA: RUÁ SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RJ

ficando essas benfeitorias incorporadas à unidade. Os direitos consubstanciados anteriormente não poderão sofrer nenhuma restrição do condomínio. 2) Aos proprietários das Lojas 101, 103 e 104, ficam assegurados o direito de utilização exclusiva de áreas de uso comum, cujo, acesso ás mesmas se faz através da respectiva loja, assim descritas: A loja 101, possui duas áreas de utilização exclusiva, a primeira localizada no lado esquerdo da loja, de quem de dentro olha para fora, com uma área de 36,57m²,; a segunda localizada à direita da loja, fazendo divisa com a loja 102, com 73,49m²,; a loja 103 com uma área de utilização exclusiva, localizada à esquerda da loja, de quem de dentro olha para fora, fazendo divisa com a unidade 102, com 73,49m², e a loja 104 com uma área de utilização exclusiva, localizada à direita da loja, de quem de dentro olha para fora, com 56,80m², 4 - que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, em cumprimento ao Instrumento particular de Promessa de Compra e Venda datado de 22/06/2009 e Escritura de Ratificação de Instrumento Particular e Retificação datado de 10/07/2012, lavrado nestas Notas, Livro 9478, fls. 139, ambos em fase de registro, ela OUTORGANTE vende como efetivamente vendido fica ao OUTORGADO o percentual de 70% (setenta por cento) da fração ideal de 0,171865519, correspondente a Loja 104 (antiga Loja E) com dependências no segundo e terceiro pavimentos com direito a 24 vagas sendo 12 cobertas situadas no subsolo e 12 vagas situadas no pavimento térreo, do edifício que foi construído e que tomou o nº 130, da Avenida Luis Carlos Prestes, na forma antes especificada no ITEM 1 supra, pelo preço total, certo e ajustado de R\$902.661,45 (novecentos e dois mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), já anteriormente recebidos nos termos dos aludidos instrumentos compromissórios, de cujo recebimento, ela OUTORGANTE dá ao OUTORGADO a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para dele nem de terceiros nada mais ter a pedir ou reclamar em Juízo ou fora dele, sob qualquer título ou alegação, transmitindo toda posse, domínio, direito e ação que até então exercia sobre o imóvel aqui referido, por força da presente escritura e da clausula constituti, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito.5 - A presente é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigatória e extensiva aos contratantes, seus herdeiros ou sucessores; os contratantes elegem o foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente negócio jurídico. Pelo OUTORGADO me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos. A OUTORGANTE declara, sob as penas da Lei, que exercem exclusivamente a comercialização de imóveis, e os bens objeto da presente não integram seu ativo permanente, razão pela qual deixa de apresentar a Certidão Negativa de Tributos

6 96 B

Federais, conforme Instrução Normativa SRF nº93, de 23.11.2001, publicada no D.O. da União de 12.12.2001, bem como apresentam os seguintes documentos que se arquivan nestas Notas: DA OUORGANTE a) certidões negativas dos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas do Estado do Rio de Janeiro; b) certidões negativas dos 1°, 2°, 3°, 4°, 7º e 9º Ofícios Distribuidores do Estado do Rio de Janeiro; constando ao 4º Ofício Distribuídor o seguinte: 14ª Vara Cível Distribuída em 22/06/2010 e registrada em 23/06/2010 onde consta como réu a OUTORGANTE, procedimento ordinário assunto Rescisão do Contrato e/ou devolução do Dinheiro; Responsabilidade do Fornecedor, Dano Moral – outros/Indenização por Dano Moral; Dano Material – outros/indenização por Dano Material; Prestação de Serviço/Direito Civil; de inteiro conhecimento e aceitação do OUTORGADO; c) certidão negativa da Justiça Federal; d) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas de nº 4771079/2012 expedida em 19/06/2012 e valida até 15/12/2012; f) Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciáriase às de Terceiros nº 001322012-17060385 emitida em 21/06/2012 e valida até 18/12/2012 DO IMÓVEL: a) certidão de Ônus reais do Registro de Imóveis competente; b) certidão do 9º Ofício Distribuidor, constando distribuição em nome da Aprazível Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA., de inteiro conhecimento e aceitação do OUTORGADO; c) certidão de situação fiscal e enfitêutica do imóvel nº 00-33.615.773/2012-9, expedida pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Fazenda – Procuradoria Geral do Município, certificando que o referido imóvel não é foreiro ao Município do Rio de Janeiro e está quite de impostos e taxas até a presente data. Certifico e porto por fé que: a) foram expedidas duas (02) certidões da presente escritura a pedido das partes; b) foi emitida a DOI/IN/SRF 1.112/2010; c) o imposto de transmissão incidente sobre a presente, foi recolhido em 18/05/2011 no valor de R\$18.053,23, tendo como base de cálculo R\$902.661,45, através da guia nº 1563461, da Secretaria Municipal de Fazenda, autenticada mecanicamente, já arquivado por ocasião da Escritura de Ratificação de Instrumento Particular, nestas Notas; DO ENCERRAMENTO - Certifico e porto fé que: a. Foram expedidas (02) duas certidões a pedido das partes; b. Foi emitido a DOI conforme IN/SRF/ 1.112/2010; c. pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$604,26 a que se refere a Tabela VII, item 1; R\$13,64 a que se refere a Tabela "I", item 9; R\$15,69 a que se refere a comunicações; R\$47,77 a que se refere a arquivamento; R\$136,27 a que se refere a Lei nº 713/83, modificada pelas Leis n°s. 723/84 e 3217/99; R\$34,06 a que se refere a FUNDPERJ; R\$34,06 a que se refere a FUNPERJ; R\$10,25 a que se refere a Mútua dos Magistrados/ACOTERJ R\$22,74 a que se refere a distribuição; R\$14,78 a que se refere a consulta do BIB nº

O. da uivam ios de 30, 40 Ofício da em sunto: cedor; ização ento e gativa la até árias e /2012. rtidão azivel nto e vel no etaria

LIVRO Nº 9419

FOLHA №

099

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JÁNEIR 23º OFÍCIO DE NOTAS GUIDO MACIEL - TABELIÃO ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3° ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ

SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RJ
0072312070632866 expedida em 06/07/2012. Assim o disseram e me pediram lhes
lavrasse a presente que lhes li, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas,
tal como faculta a legislação vigente <u>Ressalvo:"digo:OUTORGANTE</u>
VENDEDORA"; "OUTORGADA VENDEDORA"; "averbado na matricula 255419
no"; "matricula 255419 sob o ato Av-10 seguinte". /
Eu, VINICIUS CHRISTIANO NEVES MACHADO, lavrei, li e encerro o
presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto a subscrevo
e assino em público e raso.
Mandle & Raimban
BT EMPREENDIMENTOS IMBILIÁRIOS LTDA
(rep.) SCHALOM GRIMBERG
BT EMPRÉEMDIMENTOS IMBILIÁRIOS LTDA (rep.) CTÁVIO GIMBERG
(isp.) OTH VIO GIMBERO

ZAID EMPREENDIMENTOS 2025 LTDA (rep.) KITA DE CASSIA RODRIGUES MOREIRA CORREIA

E eu TABELIA sybstituto, no impedime ocasional do TABELLÃO a asubscrev

13,64 1,77 a

ferido

as até ies da ; c) o valor 3461 casião DO lões a esente

pelas ue se Land. Y II

ARY SUCENA FILHO - IAB. EM EXERCICIO

JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO

AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505 / 2538-8744

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta virem que aos 31(trinta e um) dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e doze (2012), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, compareceram perante mim, LUIS ANTONIO NEVES PINTO, Técnico Judiciário Juramentado Autorizado, no 23º Oficio de Notas, sito na Av. Nilo Peçanha, nº 26 -6° andar, partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado como OUTORGANTES VENDEDORAS - 1 - ZAYD EMPREENDIMENTOS 2025 LTDA., sociedade empresária com sede nesta cidade na Rua Victor Civita nº 66 edifício 04 bloco 02 salas 223 a 227, inscrita no CNPJ sob nº 10.193.991/0001-20, neste ato representada por sua administradora RITA DE CASSIA RODRIGUES MOREIRA CORREIA, brasileira, casada, advogada, portadora da identidade nº 040.993 expedida pelo CRECI/RJ, inscrito no CPF sob nº 097.844.227-00, com endereco comercial na sede da representada, nos termos do Contrato Social arquivado nestas designada "PRIMEIRA OUTORGANTE" e 2 - BT doravante notas. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária, com sede nesta cidade à Rua Visconde de Pirajá, nº 161, loja 301 (parte), Ipanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.698.385/0001-14, neste ato, representada por seus administradores SCHALOM GRIMBERG, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 03.523.592-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 592.324.637-68; e OTÁVIO GRIMBERG, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.280-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.173.677-00, ambos com escritório à Rua-Visconde Pirajá, nº 161, loja 301 (parte) Ipanema, nos termos do Contrato Social arquivado nestas notas, doravante designada " SEGUNDA OUTORGANTE", e, como OUTORGADA COMPRADORA, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF), associação de direito privado, de caráter desportivo, dirigente do futebol brasileiro, com sede nesta cidade na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 1, Edifício 5, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.655.721/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente, JOSÉ MARIA MARIN, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 266.328-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.625.358-49, com escritório na sede de sua representada, nos termos dos estatutos Sociais arquivados nestas notas, na sequência titulada como "OUTORGADA",. Os presentes por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé, bem como que da presente farei enviar nota ao competente Ofício Distribuidor, na forma e no prazo da Lei. Então, pelos representantes das OUTORGANTES me foi dito: 1 -DO IMÓVEL - FORMA DE

The their

Artes Gráficas Ápil e Rápida Ltda -MF - CNPJ 00 497 047/0001-02 - Tesc. Est. 85 509 043 - 04/0019

AQUISIÇÃO - SITUAÇÃO JURÍDICA - 1.1.-Que as OUTORGANTES são donas, senhoras exclusivas e legitimas proprietárias, na proporção de 70% (setenta por cento) para a PRIMEIRA e 30% para a SEGUNDA, do imóvel designado pela LOJA 104 (cento e quatro) com dependência no 2º e 3º pavimentos situada na AVENIDA LUIZ CARLOS PRESTES nº 130, do empreendimento denominado "BARRA TRADE VI", na freguesia de Jacarepaguá, Bairro da Barra da Tijuca, desta cidade, com direito a 24 vagas de garagem, sendo 12 vagas cobertas situadas indistintamente no subsolo e 12 vagas descobertas situadas indistintamente no pavimento térreo e a respectiva fração de terreno de 0,171865519 designado por Lote 1 do PAL 45.172, , devidamente descrito e caracterizado na matrícula 331.112 do 9º Oficio de Registro de Imóveis desta cidade. 1.2 - O imóvel em sua totalidade **OUTORGANTE** APRAZIVEL pela SEGUNDA foi adquirido EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., por Escritura de Compra e Venda lavrada nestas notas, fls. 045, do Livro 8794, de 17/01/2008, devidamente registrada sob o nº R-6 da matrícula 255.419 do 9º Registro de Imóveis; Nos termos da Escritura de Compra e Venda de 16/07/2012, lavrada nestas Notas, no Livro 9419, fl. 97, registrada no 9º Ofício de Imóveis na matrícula nº331.112 sob o nºR-9 em 24/08/2012, a PRIMEIRA OUTORGANTE adquiriu da SEGUNDA OUTORGANTE a quota parte de 70% do referido imóvel, sendo a construção promovida pela SEGUNDA OUTORGANTE, por conta própria, tendo o habite-se sido concedido em 17/05/2012 e averbado no competente Registro de Imóveis sob ato AV-11, em 22/06/2012 matrícula nº 255.419.- 1.3.- - Que, com exceção das Distribuições constantes contra o nome da SEGUNDA OUTORGANTE, nas certidões da Justiça Federal e 4º Distribuidor, referido imóvel encontra-se completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial ou extrajudicial, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto seqüestro foro ou pensão, pendências e responsabilidades de qualquer natureza, bem como quite de impostos e taxas devidos até a presente data, inclusive de cotas condominiais comuns, e/ou extraordinárias de rateio, caso hajam, conforme asseveram as OUTORGANTES sob as penas da Lei, declarando mais ainda as OUTORGANTES que não respondem a nenhuma ação real pessoal ou reipersecutória que coloque em risco a presente escritura de compra e venda. Constando ainda na referida matricula 331112 sob o ato AV-6 o seguinte: DIREITOS ESPECIAIS: Aos proprietários das Lojas 103 e 104 e das salas 301 e 302, ficam assegurados o direito ao uso, gozo e fruição em caráter perpétuo das áreas do terraço aberto que lhes são imediatamente superiores, exceto as ocupadas pelas casas de máquinas de elevadores e bombas, escada, caixa d'água, podendo seus proprietários proceder com as obras de modificação, ampliação e acréscimo nessas áreas disponíveis, tudo as suas expensas e desde que não afetem a solidez e segurança do prédio, bem como, não impeçam o livre acesso as partes de uso



ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO AV. NILO PEÇANHA, 26 · 3° ANDAR · RIO DE JANEIRO · RJ TEL.: 2533-6505 / 2533-8744

comum, sendo certo que estas obras deveram ter o prévio e expresso consentimento da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, através do Departamento Geral de Edificações. Tratando-se de direito de uso, ainda em caráter perpétuo, os acréscimos ou ampliações porventura construídos, não poderão de qualquer forma ou em qualquer tempo, constituir unidade autônoma independente, ficando essas benfeitorias incorporadas à unidade. Os direitos consubstanciados anteriormente não poderão sofrer nenhuma restrição do condomínio. Aos proprietários das Lojas 101, 103 e 104, ficam assegurados o direito de utilização exclusiva de áreas de uso comum, cujo, acesso ás mesmas se faz através da respectiva loja, assim descritas: A loja 101, possui duas áreas de utilização exclusiva, a primeira localizada no lado esquerdo da loja, de quem de dentro olha para fora, com uma área de 36,57m²; a segunda localizada à direita da loja, fazendo divisa com a loja 102, com 73,49m²; a loja 103 com uma área de utilização exclusiva, localizada à esquerda da loja, de quem de dentro olha para fora, fazendo divisa com a unidade 102, com 73,49m², e a loja 104 com uma área de utilização exclusiva, localizada à direita da loja, de quem de dentro olha para fora, com 56,80m². 2-DA COMPRA E VENDA - Que assim como a possuem, pela presente e na melhor forma de direito, elas OUTORGANTES vendem como efetivamente vendido fica à OUTORGADA, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de R\$13.750.000,00 (TREZE MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) na proporção de R\$9.925.000,00 (nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais) para os 70% da PRIMEIRA OUTORGANTE e R\$ 3.825.000,00 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais) referente aos 30% (trinta por cento) da SEGUNDA OUTORGANTE, integralmente recebidos da seguinte forma: R\$1.985.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil reais) em moeda corrente já recebidos anteriormente pela PRIMEIRA OUTORGANTE e; b) R\$ 7.940.000,00 (sete milhões, novecentos e quarenta mil reais) neste ato mediante cheque nº ZY-000.373 do Banco nº 341 Agência nº 3212 de cujo SEGUNDA recebimento dá a PRIMEIRA OUTORGANTE quitação; OUTORGANTE: a) R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais) em moeda correte já recebidos anteriormente pela SEGUNDA OUTORGANTE e; b) R\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil reais) neste ato mediante cheque nº ZY-000374 do Banco nº 341 Agência nº 3212 de cujo recebimento dá a SEGUNDA OUTORGANTE quitação; 2.1- Em razão do total recebimento do preço pactuado elas OUTORGANTES dão a OUTORGADA a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para dela OUTORGADA, nem de terceiros nada mais ter a pedir ou reclamar em Juízo ou fora dele, sob qualquer título ou alegação, transmitindo toda posse, domínio, direito e ação que até então exerciam sobre o imóvel aqui referido, por força da presente escritura e da clausula constituti, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a fazer a presente sempre boa,

Anta Dande Lida IVE CND LOS 407 047/0001.07 . Inc. Fet 85 568.043 . 04/2012

firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, pondo a OUTORGADA a paz e a salvo de dúvidas ou contestações futuras. 3- A presente é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigatória e extensiva aos contratantes, seus herdeiros ou sucessores; os contratantes elegem o foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente negócio jurídico. 4 -DA EVICÇÃO - As OUTORGANTES declaram, sob responsabilidade civil e criminal, que respondem, por si, herdeiros e sucessores a qualquer título e tempo, pela evicção, ficando as OUTORGANTES obrigadas a resguardar a OUTORGADA contra todos e quaisquer riscos de perda do imóvel. 5 - DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS - Não obstante a integral responsabilidade das OUTORGANTES pelos riscos da evicção antes mencionada, na hipótese da OUTORGADA vir a sofrer qualquer fato danoso que possa resultar na perda, total ou parcial, do imóvel, ou que venha a tolher a OUTORGADA do exercício da sua posse, em virtude de decisão judicial, de caráter reivindicatório, as OUTORGANTES responderão integralmente pelas perdas e danos decorrentes, razão pela qual se obrigam, de pleno direito, de forma irretratável e irrevogável, a ressarcir a OUTORGADA, conforme previsto nos artigos 450 e seu parágrafo único, 451 e 453 do Código Civil. A OUTORGADA não assume qualquer risco da evicção, sendo certo que as OUTORGANTES, que expressamente renunciam a qualquer beneficio ou direito que possa resultar do art.457 do Código Civil, se obrigam a ressarcir e indenizarem integralmente a OUTORGADA de todos e quaisquer danos, perdas e despesas que lhe forem trazidos em decorrência da evicção.- 6 -As SEGUNDA OUTORGANTE se responsabiliza perante a OUTORGADA, por eventuais problemas ou vícios de construção, inclusive, no tocante à parte de infraestrutura e estrutura da obra.-DECLARAÇÕES FINAIS - Pela OUTORGADA me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos. Foram apresentados e ficam arquivados nestas Notas os seguintes documentos: DA PRIMEIRA OUTORGANTE - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 26/07/2012 válida até 22/01/2013; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ás Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 000462012-17070991, emitida em 05.07.2012, válida até 01.01.2013; c) certidões dos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas; d) certidões dos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 9º Distribuidores; e) certidão da Justiça Federal; f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas de nº 5449836/2012 expedida em 05/07/2012 e valida até 31/12/2012. DA SEGUNDA OUTORGANTE - a) Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Relativos aos 4B94.9DC0.A244.0986, emitida em 10.07.2012, válida até 06.01.2013; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ás Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001322012-17060385, emitida em 21.06.2012, válida até 18.01.2013; c) certidões negativas dos 1º e 2º Oficios de Interdições e Tutelas; d) certidões dos 1º, 2º, 3º, 4º,



CARTÓRIO GUIDO MACIEL ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO

AV. NILO PECANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505 / 2533-8744

7º e 9º Oficios Distribuidores, constando distribuição na certidão do 4º Oficio Distribuidor e na certidão da Justica Federal, de inteiro conhecimento da OUTORGADA e que de nenhuma forma impede a lavratura desta escritura. declarando os representantes da SEGUNDA OUTORGANTE que a mesma possue patrimônio suficiente que garantem as mesmas, isentando a OUTORGADA de qualquer responsabilidade; e) certidão da Justiça Federal; f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas de nº 4771079/2012 expedida em 19/06/2012 e valida até 15/12/2012. Certidões de Indisponibilidade de bens ns.0072312083110108 e 0072312083116065 (emitidas em 31/8/2012) na devida ordem.-DO IMOVEL - a) certidão de Ônus reais do Registro de Imóveis competente; b) certidão do 9º Ofício Distribuidor; c) certidão de situação fiscal e enfitêutica do imóvel expedida pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Fazenda -Procuradoria Geral do Município, certificando que o referido imóvel acha-se inscrito sob o nº2.966.472-9 (MP) C.L.14878-3 não é foreiro ao Município do Rio de Janeiro e está quite de impostos e taxas até a o exercício de 2011.-O imposto de transmissão incidente sobre a presente, foi recolhido em 30/08/2012, no valor de R\$275.000,00 tendo como base de cálculo R\$13.750.000,00, através da guia nº1706179, da Secretaria Municipal de Fazenda, autenticada mecanicamente, que fica arquivada nestas Notas; Que foi emitido DOI.- A pedido das partes, serão emitidas duas certidões do presente ato. .- Certifico que pelo presente ato, são devidas as custas no valor de R\$604,26 de acordo com a Tabela VIII, nº 1 itens I, acrescida de R\$15,69 (comunicação); R\$13,64 (informática); R\$10,25 (Mútua dos Magistrados/ACOTERJ e Lei Estadual 3.761/2002); R\$22,74 (distribuição), R\$29,56 (CIB), R\$34,06 (FUNDEPERJ), R\$34,06 (FUNPERJ), R\$47,77 (arquivamento) e R\$136,27 (20% instituído pela Lei n.º 713/83, modificada pelas Leis ns. 723/84 e 3217/99) que serão recolhidas a esta Serventia.- E, por estarem assim justos è contratados me pediram lavrasse a presente escritura que lhes sendo lida em voz alta, aceitam e assinam, declarando que dispensam a presença das testemunhas, de acordo com o artigo previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 1855/VJ Perfection dilo autonianto"

X I I A A TOU I WAY
E eu, (Luis ANTONIO NEVES
PINTO) Técnico Judiciano Juramentado Autorizado, matrícula 06/3150 no IPERJ,
lavrei, lì e colhendo as assinaturas. E eu (Tabelião
Substituto) encerro o presente ato.
Pitt Purfamer
1º OUTORGANTE - ZAIYO EMPREENDIMENTOS 2025 LTDA
(rep.) RITA DE CASSIA RODRIGUES MOREIRA CORREIA
-552
2º OUTORGANTE - BT EMPREENDIMENTOS IMBILIÁRIOS LTDA - (rep.)
SCHALOM GRIMBERG
2ª OUTORGANTE - BT EMPREENDIMENTOS IMBILIÁRIOS LTDA - (rep.)
OTÁVIO GRIMBERG
OUTORGADA - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL(CBF)
(rep.) JOSÉ MARIA MARIN
MBH03980 ARTOPIC
NEW03980 CARTON
1/1/1/07
eu TABELIÃO substituto, no impedimento casional de Tabellão a asubscrevo
Seasional of Figure 2 documents

1ª PARTE - DELIBERATIVA



CPIDFDQ 00095/2015



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° , DE 2015 CPIDFDQ

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 4 da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que essa Comissão Parlamentar de Inquérito solicite aos órgãos cabíveis a transferência das informações bancárias e fiscais no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, inclusive as de natureza sigilosa, da administradora, Srª RITA DE CÁSSIA RODRIGUES MOREIRA, CPF 097.844.227-00, da empresa ZAYD EMPREENDIMENTOS 2025 LTDA., empresa suspeita de negociar com superfaturamento a venda de imóvel para a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), em agosto de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destina-se a investigar a Confederação Brasileira de Futebol e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), especialmente possíveis irregularidades em contratos realizados por esses organismos.

Em reportagem do jornal "Folha de São Paulo", de 16 de abril de 2014, "Marin pagou R\$ 70 milhões por sede da CBF; imóvel poderia ter custado R\$ 39 milhões" – citada indiretamente pelo jornalista Juca Kfouri em seu depoimento a esta CPI, em 18 de agosto de 2015 – os jornalistas Sérgio Rangel, Leandro Colon e Martín Fernandez, apresentam

cópias de contratos que mostram suspeitas de uma estranha supervalorização nos preços pagos pela Confederação Brasileira na compra dos imóveis que fariam parte de sua nova sede, na Av. Luís Carlos Prestes, 130 – Bairro da Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

A empresa Zayd Empreendimentos 2025 Ltda., **administrada pela Sr^a. Rita de Cássia Rodrigues Moreira**, comprou da BT Empreendimentos Imobiliários Ltda. 70% da sala 104 do imóvel, por cerca de R\$ 900 mil, em 17 de julho de 2012.

Em 27 de julho de 2012, o Sr. José Maria Marin, então presidente da CBF, anuncia a compra da sede por R\$ 70 milhões. A compra da suprarreferida parcela da sala 104 foi efetivada em 31 de agosto por R\$ 9.925.000 conforme escritura de compra e venda lavrada no 23º Oficio de Notas do Rio de Janeiro (ato NBN 03980), <u>o que resultou numa valorização de cerca de 1000% (uma variação de dez vezes) em apenas 45 dias.</u>

Podemos verificar nessas movimentações uma valoração extrema no valor dos imóvel, não explicável em termos do valor de mercado.

Finalmente, José Maria Marin, que atualmente é acusado pela Procuradoria de Justiça do Distrito de Nova Iorque (http://www.justice.gov/opa/file/450211/download) por diversos crimes, **entre os quais o de lavagem de dinheiro**, é o signatário da escritura de compra e venda como representante da Confederação Brasileira de Futebol.

Por isso, a relevância da quebra dos sigilos para que a CPI possa verificar se há irregularidade nessas transações realizadas em 2012.

Sala das Reuniões,

SENADOR ROMÁRIO (PSB-RJ) Presidente da CPI do Futebol JVI

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3° ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RJ

Escritura Definitiva de Compra e Venda, na

LIVRO:9419 FOLHA:097 ATO:031

forma abaixo:

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que aos dezessete dias do mês de Julho do ano de dois mil e doze (17/07/2012), na sede deste 23º Oficio de notas, na Av. Nilo Pecanha n°26, 2° andar, Centro, perante mim VINICIUS CHRISTIANO NEVES MACHADO, escrevente, CTPS nº 99.116/132-RJ, compareceram as partes entre si juntas digo: "OUTORGANTE VENDEDORA". e acordadas, de um lado como OUTORGANTE [PROMITENTE] VENDEDORA: BY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 08.698.385/0001-14, com sede nesta cidade na Rua Visconde de Pirajá, nº 161, loja 301 (parte), Ipanema, e com seus atos constitutivos registrado na JUCERJA, sob o NIRE nº 33.2.0812138-0, por despacho 26/05/2008, neste ato representado, na forma do seu artigo 7º de sua 4ª e ultima alteração contratual registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0812138-0 em 18/04/2012 por seus Administradores: SCHALOM GRIMBERG, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 03.523.592-8 expedida pelo IFP/RJ em 14/05/1976, inscrito no CPF sob o nº 592.324.637.68; e OTÁVIO GRIMBERG, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 47.280 - D expedido pelo CREA/RJ em 25/01/1982, inscrito no CPF sob o nº 553.173.677-00, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, com endereço comercial na Rua Visconde de Pirajá, nº 161, loja 301 (parte), Ipanema; doravante denominada digo: "OUTORGADA VENDEDORA". simplesmente OUTORGANTE, e de outro lado como OUTORGADA [PROMITENTE] COMPRADORA: ZAYD EMPREENDIMENTOS 2025 LTDA. inscrito no CNPJ sob o nº 10.193.991/0001-20, com sede nesta cidade na Rua Victor Civita nº 66, edifício 04 Bl. 02 salas 223 a 227, neste ato representada por sua sócia RITA DE CASSIA RODRIGUES MOREIRA CORREIA, brasileira, advogada, casada, portadora da carteira de identidade no 139070 expedida pela OAB/RJ em 10/12/2010 inscrita no CPF sob o no-749.062.677-34, residente e domiciliada nesta cidade, com escritorio na sede da OUTORGANTE, na forma de sua cláusula 5ª de sua Primeira Alteração Contratual, datada de 22/10/2009, devidamente registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0815005-3 e protocolo nº 00-2009/190858-2 em 09/11/2009; doravante denominada simplesmente OUTORGADA; os presentes por mim identificados conforme documentos mencionados do que dou fé bem como que da presente será enviado nota ao competente Officio Distribuidor na forma e no prazo da Lei; Então, pelo representante da OUTORGANTE me foi dito: 1 - que é dona, senhora, exclusiva e legítima proprietária,

do percentual de 70% da fração ideal de 0,1743, fração essa vinculada a loja E com direito a 24 vagas de garagem, sendo 12 vagas cobertas situadas no subsolo e 12 vagas de garagem situadas no pavimento térreo, do edifício que foi construído e que tomou o nº 130, da Avenida Luis Carlos Prestes, do terreno designado por Lote 01 do PAL 45172 situado na Avenida Luis Carlos Prestes, lado par, localizado a 96,90 do meio da curva de concordância com a Av. Ayrton Senna, lado par, na Freguesia de Jacarepagua, devidamente descrito, caracterizado e confrontado, na matricula 331112 do 9º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade, inscrito no F.R.E sob o nº 2966472-9 e C.L. nº 14878-3; 2 - O terreno foi adquirido pela OUTORGANTE nos termos da Escritura de Compra e Venda de 17/01/2008, lavrada nestas Notas no Livro 8794, fl. 45, devidamente registrada sob o ato R-6 da referida matricula 255419 transportada para matricula 331112; e as benfeitorias que constituem a loja E (atual Loja 104) pela OUTORGADA com recursos próprios, nos termos do instrumento particular de promessa de compra e venda de 22/06/2009, ratificado e retificado por escritura pública lavrada nas notas do 23º Ofício de Notas, livro 9478, fls. 139, 10/07/2012, tendo o seu habite-se sido concedido em digo: "averbado na matricula 255419 no". 17/05/2012 e averbado/no competente RGI no ato Av-11 em 22/06/2012; 3 — Que referido imóvel encontra-se completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial ou extrajudicial, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto sequestro foro ou pensão, pendências e responsabilidades de qualquer natureza, bem como quite de impostos e taxas devidos até a presente data, inclusive de cotas condominiais comuns, e/ou extraordinárias de rateio, conforme assevera a OUTORGANTE sob as penas da Lei, declarando mais ainda a OUTORGANTE que não responde a nenhuma ação real pessoal ou reipersecutória que coloque em risco a presente escritura de compra e venda. 3.1 digo: "matricula 255419 sob o ato Av-10 seguinte". constando ainda na referida matricula [331112]sob o ato [Av-6] seguinte: DIREITOS ESPECIAIS: 1) Aos proprietários das Lojas 103 e 104 e das salas 301 e 302, ficam assegurados o direito ao uso, gozo e fruição em caráter perpétuo das áreas do terraço aberto que lhes são imediatamente superiores, exceto as ocupadas pelas casas de máquinas de elevadores e bombas, escada, caixa d'água, podendo seus proprietários proceder com as obras de modificação, ampliação e acréscimo nessas áreas disponíveis, tudo as suas expensas e desde que não afetem a solidez e segurança do prédio, bem como, não impeçam o livre acesso as partes de uso comum, sendo certo que estas obras deveram ter o prévio e expresso consentimento da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, através do Departamento Geral de Edificações. Tratando-se de direito de uso, ainda em caráter perpétuo, os acréscimos ou ampliações porventura construídos, não poderão de qualquer forma ou em qualquer tempo, constituir unidade autônoma independente,

LJVI

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3° ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ SUCURSAL TIJUCA: RUÁ SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RJ

ficando essas benfeitorias incorporadas à unidade. Os direitos consubstanciados anteriormente não poderão sofrer nenhuma restrição do condomínio. 2) Aos proprietários das Lojas 101, 103 e 104, ficam assegurados o direito de utilização exclusiva de áreas de uso comum, cujo, acesso ás mesmas se faz através da respectiva loja, assim descritas: A loja 101, possui duas áreas de utilização exclusiva, a primeira localizada no lado esquerdo da loja, de quem de dentro olha para fora, com uma área de 36,57m²,; a segunda localizada à direita da loja, fazendo divisa com a loja 102, com 73,49m²,; a loja 103 com uma área de utilização exclusiva, localizada à esquerda da loja, de quem de dentro olha para fora, fazendo divisa com a unidade 102, com 73,49m², e a loja 104 com uma área de utilização exclusiva, localizada à direita da loja, de quem de dentro olha para fora, com 56,80m², 4 - que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, em cumprimento ao Instrumento particular de Promessa de Compra e Venda datado de 22/06/2009 e Escritura de Ratificação de Instrumento Particular e Retificação datado de 10/07/2012, lavrado nestas Notas, Livro 9478, fls. 139, ambos em fase de registro, ela OUTORGANTE vende como efetivamente vendido fica ao OUTORGADO o percentual de 70% (setenta por cento) da fração ideal de 0,171865519, correspondente a Loja 104 (antiga Loja E) com dependências no segundo e terceiro pavimentos com direito a 24 vagas sendo 12 cobertas situadas no subsolo e 12 vagas situadas no pavimento térreo, do edifício que foi construído e que tomou o nº 130, da Avenida Luis Carlos Prestes, na forma antes especificada no ITEM 1 supra, pelo preço total, certo e ajustado de R\$902.661,45 (novecentos e dois mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), já anteriormente recebidos nos termos dos aludidos instrumentos compromissórios, de cujo recebimento, ela OUTORGANTE dá ao OUTORGADO a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para dele nem de terceiros nada mais ter a pedir ou reclamar em Juízo ou fora dele, sob qualquer título ou alegação, transmitindo toda posse, domínio, direito e ação que até então exercia sobre o imóvel aqui referido, por força da presente escritura e da clausula constituti, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito.5 - A presente é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigatória e extensiva aos contratantes, seus herdeiros ou sucessores; os contratantes elegem o foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente negócio jurídico. Pelo OUTORGADO me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos. A OUTORGANTE declara, sob as penas da Lei, que exercem exclusivamente a comercialização de imóveis, e os bens objeto da presente não integram seu ativo permanente, razão pela qual deixa de apresentar a Certidão Negativa de Tributos

ar ope of

Federais, conforme Instrução Normativa SRF nº93, de 23.11.2001, publicada no D.O. da União de 12.12.2001, bem como apresentam os seguintes documentos que se arquivan nestas Notas: DA OUORGANTE a) certidões negativas dos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas do Estado do Rio de Janeiro; b) certidões negativas dos 1°, 2°, 3°, 4°, 7º e 9º Ofícios Distribuidores do Estado do Rio de Janeiro; constando ao 4º Ofício Distribuídor o seguinte: 14ª Vara Cível Distribuída em 22/06/2010 e registrada em 23/06/2010 onde consta como réu a OUTORGANTE, procedimento ordinário assunto Rescisão do Contrato e/ou devolução do Dinheiro; Responsabilidade do Fornecedor, Dano Moral – outros/Indenização por Dano Moral; Dano Material – outros/indenização por Dano Material; Prestação de Serviço/Direito Civil; de inteiro conhecimento e aceitação do OUTORGADO; c) certidão negativa da Justiça Federal; d) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas de nº 4771079/2012 expedida em 19/06/2012 e valida até 15/12/2012; f) Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciáriase às de Terceiros nº 001322012-17060385 emitida em 21/06/2012 e valida até 18/12/2012 DO IMÓVEL: a) certidão de Ônus reais do Registro de Imóveis competente; b) certidão do 9º Ofício Distribuidor, constando distribuição em nome da Aprazível Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA., de inteiro conhecimento e aceitação do OUTORGADO; c) certidão de situação fiscal e enfitêutica do imóvel nº 00-33.615.773/2012-9, expedida pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Fazenda – Procuradoria Geral do Município, certificando que o referido imóvel não é foreiro ao Município do Rio de Janeiro e está quite de impostos e taxas até a presente data. Certifico e porto por fé que: a) foram expedidas duas (02) certidões da presente escritura a pedido das partes; b) foi emitida a DOI/IN/SRF 1.112/2010; c) o imposto de transmissão incidente sobre a presente, foi recolhido em 18/05/2011 no valor de R\$18.053,23, tendo como base de cálculo R\$902.661,45, através da guia nº 1563461, da Secretaria Municipal de Fazenda, autenticada mecanicamente, já arquivado por ocasião da Escritura de Ratificação de Instrumento Particular, nestas Notas; DO ENCERRAMENTO - Certifico e porto fé que: a. Foram expedidas (02) duas certidões a pedido das partes; b. Foi emitido a DOI conforme IN/SRF/ 1.112/2010; c. pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$604,26 a que se refere a Tabela VII, item 1; R\$13,64 a que se refere a Tabela "I", item 9; R\$15,69 a que se refere a comunicações; R\$47,77 a que se refere a arquivamento; R\$136,27 a que se refere a Lei nº 713/83, modificada pelas Leis nºs. 723/84 e 3217/99; R\$34,06 a que se refere a FUNDPERJ; R\$34,06 a que se refere a FUNPERJ; R\$10,25 a que se refere a Mútua dos Magistrados/ACOTERJ R\$22,74 a que se refere a distribuição; R\$14,78 a que se refere a consulta do BIB nº

O. da uivam ios de 30, 40 Ofício da em sunto: cedor; ização ento e gativa la até árias e /2012. rtidão azivel nto e vel no etaria

LIVRO Nº 9419

FOLHA No

099

GM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3° ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO

SUCURSAL	JACAREPAGUA: EST. DOS	BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D	- RIO DE JANEIRO - R.I.
0072312070632866 expedie	da em 06/07/2012.	Assim o disseram e	me pediram lhes
lavrasse a presente que lhes	li, aceitam e assinan	n, dispensando a presenç	a de testemunhas,
tal como faculta a		nte Ressalvo: "dig	
VENDEDORA"; "OUTORGA			
no"; "matricula 2554;			,
Eu, VINICIUS CI	HRISTIANO NEV	ES MACHADO, lavre	ei, li e encerro o
presente ato, colhendo as ass		1	ituto a subscrevo
e assino em público e raso.			
m. 10 (0.	1	57	
BT EMPREENDIMENTOS I	MBILIA BIOGITE		
(rep.) SCHALOM, GRUMBER	RG	'A	_
1/1/1		[
× /////			
BT EMPRÉENDIMENTOS I	MBILIÁRIOS LTD	vA	
(rep.) OTÁVIO GIMBERG			
·. ``			

ZAID EMPRÉENDIMENTOS 2025 LTDA

(rep.) RITA DE CASSIA RODRIGUES MOREIRA CORREIA

E eu TABELIA sybstituto, no impedime ocasional do l'ABELIAO a asubscrev

13,64 1,77 a

ferido

as até
ses da
; c) o
valor
3461,
asião
DO
lões a
sente

pelas

ue se

Land. Y II

ARY SUCENA FILHO - IAB. EM EXERCICIO

JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO

AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505 / 2538-8744

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta virem que aos 31(trinta e um) dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e doze (2012), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, compareceram perante mim, LUIS ANTONIO NEVES PINTO, Técnico Judiciário Juramentado Autorizado, no 23º Oficio de Notas, sito na Av. Nilo Peçanha, nº 26 -6° andar, partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado como OUTORGANTES VENDEDORAS - 1 - ZAYD EMPREENDIMENTOS 2025 LTDA., sociedade empresária com sede nesta cidade na Rua Victor Civita nº 66 edifício 04 bloco 02 salas 223 a 227, inscrita no CNPJ sob nº 10.193.991/0001-20, neste ato representada por sua administradora RITA DE CASSIA RODRIGUES MOREIRA CORREIA, brasileira, casada, advogada, portadora da identidade nº 040.993 expedida pelo CRECI/RJ, inscrito no CPF sob nº 097.844.227-00, com endereco comercial na sede da representada, nos termos do Contrato Social arquivado nestas designada "PRIMEIRA OUTORGANTE" e 2 - BT doravante notas. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária, com sede nesta cidade à Rua Visconde de Pirajá, nº 161, loja 301 (parte), Ipanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.698.385/0001-14, neste ato, representada por seus administradores SCHALOM GRIMBERG, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 03.523.592-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 592.324.637-68; e OTÁVIO GRIMBERG, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.280-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.173.677-00, ambos com escritório à Rua-Visconde Pirajá, nº 161, loja 301 (parte) Ipanema, nos termos do Contrato Social arquivado nestas notas, doravante designada " SEGUNDA OUTORGANTE", e, como OUTORGADA COMPRADORA, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF), associação de direito privado, de caráter desportivo, dirigente do futebol brasileiro, com sede nesta cidade na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 1, Edifício 5, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.655.721/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente, JOSÉ MARIA MARIN, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 266.328-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.625.358-49, com escritório na sede de sua representada, nos termos dos estatutos Sociais arquivados nestas notas, na sequência titulada como "OUTORGADA",. Os presentes por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé, bem como que da presente farei enviar nota ao competente Ofício Distribuidor, na forma e no prazo da Lei. Então, pelos representantes das OUTORGANTES me foi dito: 1 -DO IMÓVEL - FORMA DE

fr Zuch. Twien

V

Artes Gráficas Ápil e Rápida Ltda -MF - CNPJ 00 497 047/0001-02 - Tesc. Est. 85 509 043 - 04/0019

AQUISIÇÃO - SITUAÇÃO JURÍDICA - 1.1.-Que as OUTORGANTES são donas, senhoras exclusivas e legitimas proprietárias, na proporção de 70% (setenta por cento) para a PRIMEIRA e 30% para a SEGUNDA, do imóvel designado pela LOJA 104 (cento e quatro) com dependência no 2º e 3º pavimentos situada na AVENIDA LUIZ CARLOS PRESTES nº 130, do empreendimento denominado "BARRA TRADE VI", na freguesia de Jacarepaguá, Bairro da Barra da Tijuca, desta cidade, com direito a 24 vagas de garagem, sendo 12 vagas cobertas situadas indistintamente no subsolo e 12 vagas descobertas situadas indistintamente no pavimento térreo e a respectiva fração de terreno de 0,171865519 designado por Lote 1 do PAL 45.172, , devidamente descrito e caracterizado na matrícula 331.112 do 9º Oficio de Registro de Imóveis desta cidade. 1.2 - O imóvel em sua totalidade **OUTORGANTE** APRAZIVEL pela SEGUNDA foi adquirido EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., por Escritura de Compra e Venda lavrada nestas notas, fls. 045, do Livro 8794, de 17/01/2008, devidamente registrada sob o nº R-6 da matrícula 255.419 do 9º Registro de Imóveis; Nos termos da Escritura de Compra e Venda de 16/07/2012, lavrada nestas Notas, no Livro 9419, fl. 97, registrada no 9º Ofício de Imóveis na matrícula nº331.112 sob o nºR-9 em 24/08/2012, a PRIMEIRA OUTORGANTE adquiriu da SEGUNDA OUTORGANTE a quota parte de 70% do referido imóvel, sendo a construção promovida pela SEGUNDA OUTORGANTE, por conta própria, tendo o habite-se sido concedido em 17/05/2012 e averbado no competente Registro de Imóveis sob ato AV-11, em 22/06/2012 matrícula nº 255.419.- 1.3.- - Que, com exceção das Distribuições constantes contra o nome da SEGUNDA OUTORGANTE, nas certidões da Justiça Federal e 4º Distribuidor, referido imóvel encontra-se completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial ou extrajudicial, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto seqüestro foro ou pensão, pendências e responsabilidades de qualquer natureza, bem como quite de impostos e taxas devidos até a presente data, inclusive de cotas condominiais comuns, e/ou extraordinárias de rateio, caso hajam, conforme asseveram as OUTORGANTES sob as penas da Lei, declarando mais ainda as OUTORGANTES que não respondem a nenhuma ação real pessoal ou reipersecutória que coloque em risco a presente escritura de compra e venda. Constando ainda na referida matricula 331112 sob o ato AV-6 o seguinte: DIREITOS ESPECIAIS: Aos proprietários das Lojas 103 e 104 e das salas 301 e 302, ficam assegurados o direito ao uso, gozo e fruição em caráter perpétuo das áreas do terraço aberto que lhes são imediatamente superiores, exceto as ocupadas pelas casas de máquinas de elevadores e bombas, escada, caixa d'água, podendo seus proprietários proceder com as obras de modificação, ampliação e acréscimo nessas áreas disponíveis, tudo as suas expensas e desde que não afetem a solidez e segurança do prédio, bem como, não impeçam o livre acesso as partes de uso



ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO AV. NILO PEÇANHA, 26 · 3° ANDAR · RIO DE JANEIRO · RJ TEL.: 2533-6505 / 2533-8744

comum, sendo certo que estas obras deveram ter o prévio e expresso consentimento da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, através do Departamento Geral de Edificações. Tratando-se de direito de uso, ainda em caráter perpétuo, os acréscimos ou ampliações porventura construídos, não poderão de qualquer forma ou em qualquer tempo, constituir unidade autônoma independente, ficando essas benfeitorias incorporadas à unidade. Os direitos consubstanciados anteriormente não poderão sofrer nenhuma restrição do condomínio. Aos proprietários das Lojas 101, 103 e 104, ficam assegurados o direito de utilização exclusiva de áreas de uso comum, cujo, acesso ás mesmas se faz através da respectiva loja, assim descritas: A loja 101, possui duas áreas de utilização exclusiva, a primeira localizada no lado esquerdo da loja, de quem de dentro olha para fora, com uma área de 36,57m²; a segunda localizada à direita da loja, fazendo divisa com a loja 102, com 73,49m²; a loja 103 com uma área de utilização exclusiva, localizada à esquerda da loja, de quem de dentro olha para fora, fazendo divisa com a unidade 102, com 73,49m², e a loja 104 com uma área de utilização exclusiva, localizada à direita da loja, de quem de dentro olha para fora, com 56,80m². 2-DA COMPRA E VENDA - Que assim como a possuem, pela presente e na melhor forma de direito, elas OUTORGANTES vendem como efetivamente vendido fica à OUTORGADA, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de R\$13.750.000,00 (TREZE MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) na proporção de R\$9.925.000,00 (nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais) para os 70% da PRIMEIRA OUTORGANTE e R\$ 3.825.000,00 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais) referente aos 30% (trinta por cento) da SEGUNDA OUTORGANTE, integralmente recebidos da seguinte forma: R\$1.985.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil reais) em moeda corrente já recebidos anteriormente pela PRIMEIRA OUTORGANTE e; b) R\$ 7.940.000,00 (sete milhões, novecentos e quarenta mil reais) neste ato mediante cheque nº ZY-000.373 do Banco nº 341 Agência nº 3212 de cujo SEGUNDA recebimento dá a PRIMEIRA OUTORGANTE quitação; OUTORGANTE: a) R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais) em moeda correte já recebidos anteriormente pela SEGUNDA OUTORGANTE e; b) R\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil reais) neste ato mediante cheque nº ZY-000374 do Banco nº 341 Agência nº 3212 de cujo recebimento dá a SEGUNDA OUTORGANTE quitação; 2.1- Em razão do total recebimento do preço pactuado elas OUTORGANTES dão a OUTORGADA a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para dela OUTORGADA, nem de terceiros nada mais ter a pedir ou reclamar em Juízo ou fora dele, sob qualquer título ou alegação, transmitindo toda posse, domínio, direito e ação que até então exerciam sobre o imóvel aqui referido, por força da presente escritura e da clausula constituti, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a fazer a presente sempre boa,

- Anti- Daniel Lies 115 CND LOS 407 047/0001.07 . Insc. Fet 85 568.043 . 04/2012

firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, pondo a OUTORGADA a paz e a salvo de dúvidas ou contestações futuras. 3- A presente é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigatória e extensiva aos contratantes, seus herdeiros ou sucessores; os contratantes elegem o foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente negócio jurídico. 4 -DA EVICÇÃO - As OUTORGANTES declaram, sob responsabilidade civil e criminal, que respondem, por si, herdeiros e sucessores a qualquer título e tempo, pela evicção, ficando as OUTORGANTES obrigadas a resguardar a OUTORGADA contra todos e quaisquer riscos de perda do imóvel. 5 - DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS - Não obstante a integral responsabilidade das OUTORGANTES pelos riscos da evicção antes mencionada, na hipótese da OUTORGADA vir a sofrer qualquer fato danoso que possa resultar na perda, total ou parcial, do imóvel, ou que venha a tolher a OUTORGADA do exercício da sua posse, em virtude de decisão judicial, de caráter reivindicatório, as OUTORGANTES responderão integralmente pelas perdas e danos decorrentes, razão pela qual se obrigam, de pleno direito, de forma irretratável e irrevogável, a ressarcir a OUTORGADA, conforme previsto nos artigos 450 e seu parágrafo único, 451 e 453 do Código Civil. A OUTORGADA não assume qualquer risco da evicção, sendo certo que as OUTORGANTES, que expressamente renunciam a qualquer beneficio ou direito que possa resultar do art.457 do Código Civil, se obrigam a ressarcir e indenizarem integralmente a OUTORGADA de todos e quaisquer danos, perdas e despesas que lhe forem trazidos em decorrência da evicção.- 6 -As SEGUNDA OUTORGANTE se responsabiliza perante a OUTORGADA, por eventuais problemas ou vícios de construção, inclusive, no tocante à parte de infraestrutura e estrutura da obra.-DECLARAÇÕES FINAIS - Pela OUTORGADA me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos. Foram apresentados e ficam arquivados nestas Notas os seguintes documentos: DA PRIMEIRA OUTORGANTE - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 26/07/2012 válida até 22/01/2013; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ás Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 000462012-17070991, emitida em 05.07.2012, válida até 01.01.2013; c) certidões dos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas; d) certidões dos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 9º Distribuidores; e) certidão da Justiça Federal; f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas de nº 5449836/2012 expedida em 05/07/2012 e valida até 31/12/2012. DA SEGUNDA OUTORGANTE - a) Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Relativos aos 4B94.9DC0.A244.0986, emitida em 10.07.2012, válida até 06.01.2013; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ás Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001322012-17060385, emitida em 21.06.2012, válida até 18.01.2013; c) certidões negativas dos 1º e 2º Oficios de Interdições e Tutelas; d) certidões dos 1º, 2º, 3º, 4º,



CARTÓRIO GUIDO MACIEL ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO

AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3° ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505 / 2533-8744

7º e 9º Oficios Distribuidores, constando distribuição na certidão do 4º Oficio Distribuidor e na certidão da Justica Federal, de inteiro conhecimento da OUTORGADA e que de nenhuma forma impede a lavratura desta escritura. declarando os representantes da SEGUNDA OUTORGANTE que a mesma possue patrimônio suficiente que garantem as mesmas, isentando a OUTORGADA de qualquer responsabilidade; e) certidão da Justiça Federal; f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas de nº 4771079/2012 expedida em 19/06/2012 e valida até 15/12/2012. Certidões de Indisponibilidade de bens ns.0072312083110108 e 0072312083116065 (emitidas em 31/8/2012) na devida ordem.-DO IMOVEL - a) certidão de Ônus reais do Registro de Imóveis competente; b) certidão do 9º Ofício Distribuidor; c) certidão de situação fiscal e enfitêutica do imóvel expedida pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Fazenda -Procuradoria Geral do Município, certificando que o referido imóvel acha-se inscrito sob o nº2.966.472-9 (MP) C.L.14878-3 não é foreiro ao Município do Rio de Janeiro e está quite de impostos e taxas até a o exercício de 2011.-O imposto de transmissão incidente sobre a presente, foi recolhido em 30/08/2012, no valor de R\$275.000,00 tendo como base de cálculo R\$13.750.000,00, através da guia nº1706179, da Secretaria Municipal de Fazenda, autenticada mecanicamente, que fica arquivada nestas Notas; Que foi emitido DOI.- A pedido das partes, serão emitidas duas certidões do presente ato. .- Certifico que pelo presente ato, são devidas as custas no valor de R\$604,26 de acordo com a Tabela VIII, nº 1 itens I, acrescida de R\$15,69 (comunicação); R\$13,64 (informática); R\$10,25 (Mútua dos Magistrados/ACOTERJ e Lei Estadual 3.761/2002); R\$22,74 (distribuição), R\$29,56 (CIB), R\$34,06 (FUNDEPERJ), R\$34,06 (FUNPERJ), R\$47,77 (arquivamento) e R\$136,27 (20% instituído pela Lei n.º 713/83, modificada pelas Leis ns. 723/84 e 3217/99) que serão recolhidas a esta Serventia.- E, por estarem assim justos è contratados me pediram lavrasse a presente escritura que lhes sendo lida em voz alta, aceitam e assinam, declarando que dispensam a presença das testemunhas, de acordo com o artigo previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 1855/VJ Perfection dilo autonianto"

The Contract of the second

Justiça do Tribuna

A A A A A A A A A A A A A A A A A A A
E eu. (LUIS ANTONIO NEVES
PINTO) Técnico Judiciano Juramentado Autorizado, matrícula 06/3150 no IPERJ,
lavrei, i) e colhendo as assinaturas. E eu (Tabelião
Substituto) encerro o presente ato.
Pitt Purfame
1º OUTORGANTE - ZAIYD EMPREENDIMENTOS 2025 LTDA
(rep.) RITA DE CASSIA RODRIGUES MOREIRA CORREIA
2º OUTORGANTE - BT EMPREENDIMENTOS IMBILIÁRIOS LTDA - (rep.)
SCHALOM GRIMBERG
2ª OUTORGANTE - BT EMPREENDIMENTOS IMBILIÁRIOS LTDA - (rep.)
OTÁVIO GRIMBERG
OUTORGADA - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL(CBF)
(rep.) JOSÉ MARIA MARIN
MBN03980 PRTOPIC
eu TABELIÃO Sybstituto, no impedimento casional de Tabelião a asubscrevo
ODBRIOUSI OF TARREFINITY & WORDPLICAGE

1^a PARTE - DELIBERATIVA



CPIDFDQ 00096/2015



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° , DE 2015 CPIDFDQ

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 4 da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que essa Comissão Parlamentar de Inquérito solicite aos órgãos cabíveis a transferência das informações bancárias e fiscais no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, inclusive as de natureza sigilosa, da empresa D'ARAÚJO INCORPORAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.411.768/0001-71, empresa suspeita de negociar com superfaturamento a venda de imóvel para a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), em agosto de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destina-se a investigar a Confederação Brasileira de Futebol e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), especialmente possíveis irregularidades em contratos realizados por esses organismos.

Em reportagem do jornal "Folha de São Paulo", de 16 de abril de 2014, "Marin pagou R\$ 70 milhões por sede da CBF; imóvel poderia ter custado R\$ 39 milhões" – citada indiretamente pelo jornalista Juca Kfouri em seu depoimento a esta CPI, em 18 de agosto de 2015 – os jornalistas Sérgio Rangel, Leandro Colon e Martín Fernandez, apresentam cópias de contratos que mostram suspeitas de uma estranha

supervalorização nos preços pagos pela Confederação Brasileira na compra dos imóveis que fariam parte de sua nova sede, na Av. Luís Carlos Prestes, 130 – Bairro da Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

A empresa **D'Araújo Incorporação Ltda.**, cujo sócio administrador é o Sr. Fernando Jales Oliveira, comprou da BT Empreendimentos Imobiliários Ltda., a sala 103 do imóvel, por cerca de R\$ 2,5 milhões, em 10 de julho de 2012, conforme escritura de compra e venda lavrada às fls. 198-200 do livro 9418 do 23° Ofício de Notas do Rio de Janeiro.

Em 27 de julho de 2012, o Sr. José Maria Marin, então presidente da CBF, anuncia a compra da sede por R\$ 70 milhões. A compra da suprarreferida sala da D'Araújo Incorporação Ltda. foi efetivada em 31 de agosto por R\$ 13.950.000,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta mil reais), conforme escritura de compra e venda lavrada no 23º Ofício de Notas do Rio de Janeiro (ato NBN 03979), o que resultou numa valorização de cerca de 450% em apenas 52 dias.

Podemos verificar nessas movimentações uma valoração extrema no valor do imóvel, não explicável em termos do valor de mercado.

Finalmente, José Maria Marin, que atualmente é acusado pela Procuradoria de Justiça do Distrito de Nova Iorque (http://www.justice.gov/opa/file/450211/download) por diversos crimes, entre os quais o de lavagem de dinheiro, é o signatário da escritura de compra e venda como representante da Confederação Brasileira de Futebol.

Por isso, a relevância da quebra dos sigilos para que a CPI possa verificar se há irregularidade nessas transações realizadas em 2012.

Sala das Reuniões,

SENADOR ROMÁRIO (PSB-RJ) Presidente da CPI do Futebol

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3° ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RJ

LIVRO: 9418 FOLHA: 198 ATO: 060

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA,

na forma abaixo: -.-.-.

S A I B A M quantos esta virem que aos dez.-.-. dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (10 /07/2012), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na sede deste 23º Ofício de Notas, na Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 2º andar, e perante mim, VINICIUS CRISTIANO NEVES MACHADO, CTPS nº 99.116/132-RJ, escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como OUTORGANTE digo: "EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS".

VENDEDORA: BT EMPREENDIMENTOS [IMBILIÁRIOS] LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 08.698.385/0001-14, com sede nesta cidade na Rua Visconde de Pirajá, nº 161, loja 301 (parte), Ipanema, e com seus atos constitutivos registrado na JUCERJA, sob o NIRE nº 33.2.0812138-0, por despacho de 26/05/2008, neste ato representado, na forma do seu artigo 7º de sua 4ª e ultima alteração contratual registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0812138-0 em 18/04/2012 por seus Administradores: SCHALOM GRIMBERG, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 03.523.592-8 expedido pelo IFP/RJ em 14/05/1976, digo: "OTÁVIO GRIMBERG". inscrito no CPF sob o nº 592.324.637.68; e[OTÁVIO GIMBERG,] brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 47.280 – D expedido pelo CREA/RJ em 25/01/1982, inscrito no CPF sob o nº 553.173.677-00, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, com endereço comercial na Rua Visconde de Pirajá, nº 161, loja 301 (parte), Ipanema; doravante denominada simplesmente OUTORGANTE; e outro lado **OUTORGADOS** COMPRADORES: INCORPORAÇÃO LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 05.411.768/0001-71, com sede nesta cidade na Av. das Américas, nº500 Bl. 8 Sala 314 - Barrada Tijuca, neste ato representado na forma de sua cláusula 5ª e sua ultima alteração contratual registrada sob a Mtaricula 220692 no RCPJ-RJ em 09/02/2012, por seu sócio adminstrador digo: "administrador FERNANDO". [neste ato representado] por FERNANDO JALES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, digo: "nº00093665220" "DETRAN/RJ" empresário, portador da carteira de identidade nº 06655994-9] expedida pelo [IFP-RJ] em 25/03/2010 inscrito no CPF sob nº 988.914.307-06, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Sidônio Dias Correia nº 325 aptº 201, Barra da Tijuca; doravante denominado simplesmente OUTORGADO. Os presentes por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé, bem como que da presente farei enviar nota ao competente Ofício Distribuidor, na forma e no prazo da Lei. Então, pelo representante da OUTORGANTE me foi dito: 1 - que é dona, senhora, exclusiva e legítima proprietária, da fração ideal de 0,176651302. fração essa vinevlada a loia 103

do edifício situado na Av. Luiz Carlos Prestes nº 130, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 25 vagas de garagem, sendo 12 vagas cobertas situadas indistintamente no subsolo e 13 vagas descobertas situadas indistintamente no pavimento térreo, edificado no terreno designado por lote 1 do PAL 45172, que se encontra devidamente descrito, caracterizado e confrontado no caput da matricula 331111 do 9º Oficio do Registro de Imóveis desta cidade. Inscrito no FRE nº 2966472-9, CL nº 14878-3; 2 -O imóvel foi adquirido pela OUTORGANTE nos termos da Escritura de Compra e Venda de 17/01/2008, lavrada nestas Notas no Livro 8794, fl. 45, devidamente registrada em 18/03/2008 com o nº 6 na matricula 255419 e transportada para caput da matricula referida matricula 331111, e posteriormente rerratificada pela escritura de 26/10/2011, do 1º Oficio de Notas, Livro 5341 fl. 197 devidamente averbada no ato Av-7 da mesma matricula; e as benfeitorias que constituem a loja 103 pela OUTORGADA nos termos da clausula 2.4 da Escritura de Promessa de Compra e Venda abaixo especificada, tendo o habite-se sido concedido em 17/05/2012 e averbado no competente RGI no ato Av-11 em 22/06/2012; 3 - Que referido imóvel encontra-se completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial ou extrajudicial, inclusive outras hipotecas legais ou convencionais, arresto seqüestro foro ou pensão, pendências e responsabilidades de qualquer natureza, bem como quite de impostos e taxas devidos até a presente data, inclusive de cotas condominiais comuns, e/ou extraordinárias de rateio, conforme assevera a OUTORGANTE sob as penas da Lei, declarando mais ainda a OUTORGANTE que não responde a nenhuma ação real pessoal ou reipersecutória que coloque em risco a promessa de compra e venda ora rerratificada. 3.1 - constando ainda na referida matricula 331111 sob o ato Av-6 seguinte: DIREITOS ESPECIAIS: 1) Aos proprietários das Lojas 103 e 104 e das salas 301 e 302, ficam assegurados o direito ao uso, gozo e fruição em caráter perpétuo das áreas do terraço aberto que lhes são imediatamente superiores, exceto as ocupadas pelas casas de máquinas de elevadores e bombas, escada, caixa d'água, podendo seus proprietários proceder com as obras de modificação, ampliação e acréscimo nessas áreas disponíveis, tudo as suas expensas e desde que não afetem a solidez e segurança do prédio, bem como, não impeçam o livre acesso as partes de uso comum, sendo certo que estas obras deveram ter o prévio e expresso consentimento da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, através do Departamento Geral de Edificações. Tratando-se de direito de uso, ainda em caráter perpétuo, os acréscimos ou ampliações porventura construídos, não poderão de qualquer forma ou em qualquer tempo, constituir unidade autônoma independente, ficando essas benfeitorias incorporadas à unidade. Os direitos consubstanciados anteriormente não poderão sofrer nenhuma restrição de condomínio. 2) Aos

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3° ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ SUCURSAL TIJUCA: RUÁ SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RJ

proprietários das Lojas 101, 103 e 104, ficam assegurados o direito de utilização exclusiva de áreas de uso comum, cujo, acesso ás mesmas se faz através da respectiva loja, assim descritas: A loja 101, possui duas áreas de utilização exclusiva, a primeira localizada no lado esquerdo da loja, de quem de dentro olha para fora, com uma área de 36,57m², ; a segunda localizada à direita da loja, fazendo divisa com a loja 102, com 73,49m²,; a loja 103 com uma área de utilização exclusiva, localizada à esquerda da loja, de quem de dentro olha para fora, fazendo divisa com a unidade 102, com 73,49m², e a loja 104 com uma área de utilização exclusiva, localizada à direita da loja, de quem de dentro olha para fora, com 56,80m², . 5 - que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, em cumprimento a escritura de promessa de compra e venda datada de 03/12/2009, do 1º Ofício de Notas, Livro 5182, fls. 176, devidamente registrada sob o Ato R-5 matricula nº 331111, e posteriormente rerratificada pela escritura der 26/10/2011, do 1º Oficio de Notas, Livro 5341 fl. 197 devidamente averbada no ato Av-7, ela OUTORGANTE vende como efetivamente vendido fica ao OUTORGADO a referida fração ideal na forma antes especificada no ITEM 2 supra. nos termos da cláusula 2.4 da Escritura de Promessa de Compra e Venda, pelo preço total, certo e ajustado de R\$2.545.803,90 (dois milhões quinhentos e quarenta e cinco mil oitocentos e três reais e noventa centavos), já anteriormente recebidos nos termos dos aludidos instrumentos compromissórios, de cujo recebimento, ela OUTORGANTE dá ao OUTORGADO a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para dele nem de terceiros nada mais ter a pedir ou reclamar em Juízo ou fora dele, sob qualquer título ou alegação, transmitindo toda posse, domínio, direito e ação que até então exercia sobre o imóvel aqui referido, por força da presente escritura e da clausula constituti, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. 6 - A presente é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigatória e extensiva aos contratantes, seus herdeiros ou sucessores; os contratantes elegem o foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente negócio jurídico. Pelo OUTORGADO me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos. A OUTORGANTE declara, sob as penas da Lei, que exercem exclusivamente a comercialização de imóveis, e os bens objeto da presente não integram seu ativo permanente, razão pela qual deixa de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, conforme Instrução Normativa SRF nº93, de 23.11.2001, publicada no D.O. da União de 12.12.2001, bem como apresentam os seguintes documentos que se arquivam nestas Notas: DA OUORGANTE a) certidões negativas dos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas do Estado do Rio de Janeiro; b) certidões negativas dos 1º 2º 3º 4º 7º e 9º Ofícios Distribuidores do Estado do Rio



de Janeiro; constando ao 4º Ofício Distribuidor o seguinte: 14ª Vara Cível Distribuída em 22/06/2010 e registrada em 23/06/2010 onde consta como réu a OUTORGANTE, procedimento ordinário assunto: Rescisão do Contrato e/ou devolução do Dinheiro; Responsabilidade do Fornecedor; Dano Moral – outros/Indenização por Dano Moral; Dano Material - outros/indenização por Dano Material; Prestação de Serviço/Direito Civil; de inteiro conhecimento e aceitação do OUTORGADO; c) certidão negativa da Justiça Federal, constando de inteiro conhecimento e aceitação do OUTORGADO; d) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas de nº 4771079/2012 expedida em 19/06/2012 e valida até 15/12/2012; f) Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001322012-17060385 emitida em 21/06/2012 e valida até 18/12/2012. DO IMÓVEL: a) certidão de Ônus reais do Registro de Imóveis competente; b) certidão do 9º Ofício Distribuidor, constando distribuição em nome da Aprazível Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA., de inteiro conhecimento e aceitação do OUTORGADO; c) certidão de situação fiscal e enfitêutica do imóvel nº 00-33.615.773/2012-9, expedida pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Fazenda -Procuradoria Geral do Município, certificando que o referido imóvel não é foreiro ao Município do Rio de Janeiro e está quite de impostos e taxas até a presente data. Certifico e porto por fé que: a) foram expedidas duas (02) certidões da presente escritura a pedido das partes; b) foi emitida a DOI/IN/SRF 1.112/2010; c) o imposto de transmissão incidente sobre a presente foi recolhido em 15/06/2012 no valor de R\$84.671,05, tendo como base de cálculo R\$4.233.552,70, através da guia nº 1691378, da Secretaria Municipal de Fazenda, autenticada mecanicamente, que fica arquivado nestas Notas; DO ENCERRAMENTO - Certifico e porto fé que: a. Foram expedidas (02) duas certidões a pedido das partes; b. Foi emitido a DOI conforme IN/SRF/ 1.112/2010; c. pelo presente ato são devidas custas no valor de[R\$604,26]a que se refere a Tabela VII, item 1; R\$13,64 a que se refere a Tabela "I", item 9; R\$15,69 a que se refere a comunicações; R\$47,77 a que se refere a arquivamento; [R\$136,27] a que se refere a Lei nº 713/83, modificada pelas Leis nºs. 723/84 e 3217/99; [R\$34,06] a que se refere a FUNDPERJ; [R\$34,06] a que se refere a FUNPERJ; R\$10,25 a que se refere a Mútua dos Magistrados/ACOTERJ; R\$22,74 a que se refere a distribuição; R\$14,78 a que se refere a consulta do BIB nº 0072312070632866 expedida em 06/07/2012. Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse a presente que lhes li, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente .-

Ressalvo: "digo: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS": "OTÁVIO GRIM-

LIVRO Nº 9418

FOLHA No 200



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3° ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ

SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RI	18 2 E (00)
The second of B - No BE WHIEIRO - Ray	Tong a property
BERG"; "nº 00093665220"; "DETRAN/RJ"; "administrador: Fernando	" Jan Barren
2000 200 and on a first of grant and fraction For James .	Park a
Eu, VINICIUS CHRISTIANO NEVES MACHADO, lavrei, li e encerro o	
presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto a	
subscrevo e assino em público e raso.	
BT EMPREEM IMENTOS IMBILIÁRIOS LTDA	
(rep.) SCHALOM GRIMBERG	
BT EMPRÉENDIMENTOS IMBILIÁRIOS LTDA	
(rep.) OTÁVIO GIMBERG	
D'ARAÚJO INCORPORAÇÃO LTDA (rep.) FERNANDO JALES DE OLIVEIRA	
(IOP.) I EXIVANDO JALES DE OLIVEIRA	
OF NO TO	
NBN02817 NBN02817	
De bridge May	
<i>f</i> /	
1/1/1/27	
eu TABELIĂO sepstruto, no impedimento ocasional do TABELIÃO a asubscrevo	
SEASIONAL TABLETAGE & ASTRONOTO	



CARTÓRIO GUIDO MACIEL ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCICIO JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO

AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6595 / 2533-8744

ATO: 50

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA.

na forma abaixo: -.-.---

S A I B A M quantos esta virem que aos 31(trinta e um) dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e doze (2012), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, compareceram perante mim, LUIS ANTONIO NEVES PINTO, Técnico Judiciário Juramentado Autorizado, no 23º Oficio de Notas, sito na Av. Nilo Peçanha, nº 26 2º partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado como OUTORGANTE VENDEDORA: D'ARAÚJO INCORPORAÇÃO LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 05.411.768/0001-71, com sede nesta cidade na Av. das Américas, n° 500 Bl. 8 Sala 314 - Barra da Tijuca neste ato representado na forma de sua cláusula 5ª e sua ultima alteração contratual registrada sob a Matricula 220692 no por seu sócio administrador: RCPJ-RJ em 09/02/2012, que fica arquivado, OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da FERNANDO JALES carteira de identidade nº 00093665220 expedida pelo DETRAN/RJ em 25/03/2010 inscrito no CPF sob nº 988.914.307-06, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Sidônio Dias Correia nº 325 aptº 201, Barra da Tijuca, doravante designada simplesmente "OUTORGANTE" e, como OUTORGADA COMPRADORA: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF), associação de direito privado, de caráter desportivo, dirigente do futebol brasileiro, com sede na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 1, Edifício 5, 5º andar, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.655.721/0001-99, neste ato representada pelo seu presidente, JOSÉ MARIA MARIN, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade no 266.328-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.625.358-49, com escritório na sede de sua representada, nos termos dos Estatutos Sociais arquivado, na sequência titulada como "OUTORGADA", BT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária, com sede nesta cidade à Rua Visconde de Pirajá, nº 161, loja 301 (parte), Ipanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.698.385/0001-14, neste ato, representada por seus administradores SCHALOM GRIMBERG, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 03.523.592-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 592.324.637-68; e OTÁVIO GRIMBERG, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.280-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.173.677-00, ambos com escritório à Rua Visconde Pirajá, nº 161, loja 301 (parte) Ipanema, nos termos do Contrato Social arquivado nestas notas.-.-Os presentes por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé, bem como que da presente farei enviar nota ao competente Oficio Distribuidor, na forma e no prazo da Lei.- 1-DO IMÓVEL - FORMA DE AQUISIÇÃO E SITUAÇÃO JURÍDICA - Então, pelo

representante da OUTORGANTE me foi dito que: 1.1. - A OUTORGANTE é senhora e legítima possuidora do imóvel designado pela LOJA 103 (cento e três) com dependências no 2° e 3° pavimentos, do empreendimento denominado "BARRA TRADE VI" situado na AVENIDA LUIZ CARLOS PRESTES nº130, na freguesia de Jacarepaguá, Bairro da Barra da Tijuca, desta cidade, com direito a 25 vagas de garagem sendo 12 vagas cobertas situadas indistintamente no subsolo e 13 vagas descobertas situadas indistintamente no pavimento térreo e correspondente fração ideal de 0,176651302 do terreno,designado por lote 1 do PAL.45.172 devidamente descrito e caracterizado na matrícula 331.111 do 9º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, inscrito no F.R.E sob o nº 2966472-9 e C.L. nº 14878-3: 1.2 - Havido dito imóvel nos termos da escritura lavrada nestas notas, no livro 9418 as fls.198 em 10/07/2012 devidamente registrada no 9º Ofício de Imóveis, na matrícula nº331.111 sob o nºR-10 em 23/08/2012.-1.3 Declara a OUTORGANTE, com exceção das distribuições constantes nas certidões do 3º e 9º Distribuidores, o referido imóvel encontra-se completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial ou extrajudicial, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, sequestro, foro ou pensão, pendências e responsabilidades de qualquer natureza, bem como quite de impostos e taxas devidos até a presente data, inclusive de cotas condominiais comuns, e/ou extraordinárias de rateio, conforme assevera a OUTORGANTE sob as penas da Lei, declarando mais ainda a OUTORGANTE que não responde a nenhuma ação real pessoal ou reipersecutória que coloque em risco a presente escritura de compra e venda. Consta ainda na referida matricula o seguinte: DIREITOS ESPECIAIS: Aos proprietários das Lojas 103 e 104 e das salas 301 e 302, ficam assegurados o direito ao uso, gozo e fruição em caráter perpétuo das áreas do terraço aberto que lhes são imediatamente superiores, exceto as ocupadas pelas casas de máquinas de elevadores e bombas, escada, caixa d'água, podendo seus proprietários proceder com as obras de modificação, ampliação e acréscimo nessas áreas disponíveis, tudo as suas expensas e desde que não afetem a solidez e segurança do prédio, bem como, não impeçam o livre acesso as partes de uso comum, sendo certo que estas obras deveram ter o prévio e expresso consentimento da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, através do Departamento Geral de Edificações. Tratando-se de direito de uso, ainda em caráter perpétuo, os acréscimos ou ampliações porventura construídos, não poderão de qualquer forma ou em qualquer tempo, constituir unidade autônoma independente, ficando essas benfeitorias incorporadas à unidade. Os direitos consubstanciados anteriormente não poderão sofrer nenhuma restrição do condomínio. Aos proprietários das Lojas 101, 103 e 104, ficam assegurados o direito de utilização exclusiva de áreas de uso comum, cujo, acesso ás mesmas se faz através da respectiva loja, assim descritas: A loja 101, possui duas áreas de utilização exclusiva, a primeira localizada no lado esquerdo da loja,



CARTÓRIO GUIDO MACIEL ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO

AV. NILO PECANHA, 26 - 3° ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL .: 2533-6505/2533-8744

de quem de dentro olha para fora, com uma área de 36,57m²,; a segunda localizada à direita da loja, fazendo divisa com a loja 102, com 73,49m²,; a loja 103 com uma área de utilização exclusiva, localizada à esquerda da loja, de quem del dentro olha para fora, fazendo divisa com a unidade 102, com 73,49m², e a loja 104 com uma área de utilização exclusiva, localizada à direita da loja, de quem de dentro olha para fora, com 56,80m². 2- DA COMPRA E VENDA - Que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, a OUTORGANTE vende à OUTORGADA o referido imóvel, pelo preço total certo e ajustado de R\$13.950.000,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta mil reais) pagos da seguinte forma: a) R\$2.790.000,00 (dois milhões setecentos e noventa mil reais) em moeda corrente já recebidos anteriormente pela OUTORGANTE; b) R\$11.160.000,00 (onze milhões, cento e sessenta mil reais) neste ato mediante cheque nº ZY-000,372 do Banco 341 Agência 3212 de cujo recebimento dá a OUTORGANTE quitação.-Em razão do total recebimento do preco pactuado ela OUTORGANTE dá a OUTORGADA a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para dele nem de terceiros nada mais ter a pedir ou reclamar em Juízo ou fora dele, sob qualquer título ou alegação, ratificando a transmissão de toda posse, domínio, direito e ação que até então exercia sobre o imóvel aqui referido, por força da presente escritura e da clausula constituti, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. 3 A presente é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigatória e extensiva aos contratantes, seus herdeiros ou sucessores; os contratantes elegem o foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente negócio jurídico. - 4 - - DA EVICÇÃO - A OUTORGANTE declara, sob responsabilidade civil e criminal, que responde, por si, herdeiros e sucessores a qualquer título e tempo, pela evicção, ficando a OUTORGANTE/ obrigada a resguardar a OUTORGADA contra todos e quaisquer riscos de perda do imóvel. 5 - DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS - Não obstante a integral responsabilidade da OUTORGANTE pelos riscos da evicção antes mencionada, na hipótese da OUTORGADA vir a sofrer qualquer fato danoso que possa resultar na perda, total ou parcial, do imóvel, ou que venha a tolher a OUTORGADA do exercicio da sua posse, em virtude de decisão judicial, de caráter reivindicatório, a OUTORGANTE responderá integralmente pelas perdas e danos decorrentes, razão pela qual se obrigam, de pleno direito, de forma irretratável e irrevogável, a ressarcir a OUTORGADA, conforme previsto nos artigos 450 e seu parágrafo único, 451 e 453 do Código Civil. A OUTORGADA não assume qualquer risco da evicção, sendo certo que a OUTORGANTE, que expressamente renuncia a qualquer benefício ou direito que possa resultar do art.457 do Código Civil, se obriga a ressarcir e indenizar integralmente a OUTORGADA de todos e quaisquer danos, perdas e despesas que lhe forem trazidos em decorrência da evicção.- 6 - A

The state of the s

V

OUTORGADA tem expressa ciência de que a construção do empreendimento da Av. Luis Carlos Prestes nº 130 e, por consequência, dos imóveis a ela vendidos neste ato foi realizada pela BT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, cujo habite-se ocorreu em 17/05/2012, devidamente averbado na Av-11 da matrícula nº 255.419 do 9º Oficio de Registro de Imóveis, razão pela qual, a mesma comparece neste, ato como INTERVENIENTE ANUENTE, declarando que se responsabiliza perante a OUTORGADA, por eventuais problemas ou vícios de construção, inclusive, no tocante à parte de infraestrutura e estrutura da obra.- DECLARAÇÕES FINAIS - Pela OUTORGADA me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos. Foram apresentados os seguintes documentos que se arquivam nestas Notas: DA OUTORGANTE - a) Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nº B7BA.BC64.9F34.0979, emitida em 06/07/2012, válida até 02/01/2013; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ás Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 000402012-17070768, emitida em 21/06/2012, válida até 18/12/2012; c) certidões negativas dos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas; d) certidões dos 1º, 2º, 3º, 4º, e 9º Ofícios Distribuidores, constando na certidão do 3° Distribuidor e no 9º Distribuidor, distribuições contra o nome da OUTORGANTE, de inteiro conhecimento da OUTORGADA e que, de nenhuma forma impede a lavratura desta escritura, declarando o representante da OUTORGANTE que a mesma possue patrimônio suficiente que garantem as referidas distribuições, isentando a OUTORGADA de quaisquer responsabilidades.- e) certidão negativa da Justiça Federal; f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas de nº 6042348/2012 expedida em 23/07/2012 e valida até 18/01/2013. DO IMÓVEL - a) certidão de Ônus reais do Registro de Imóveis competente; b) certidão do 9º Ofício Distribuidor; c) certidão de situação fiscal e enfitêutica do imóvel nº 00-3.593.220/2012-7, expedida pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Fazenda -Procuradoria Geral do Município, certificando que o referido imóvel inscrito sob o nº2.966.472-9 (MP) C.L.14878-3 não.é foreiro ao Município do Rio de Janeiro e está quite de impostos e taxas até a o exercício de 2011.-Foi emitido a DOI conforme IN/SRF/1.112/2010; Que o imposto de transmissão incidente sobre a presente, foi recolhido em 30/08/2012 no valor de R\$279.00,00, tendo como base de cálculo R\$13.950.000,00, através da guia nº1706180, da Secretaria Municipal de Fazenda, autenticada mecanicamente, que fica arquivada nestas Notas; Certidão de Indisponibilidade de Bens de nº0072312083155800 (emitida em 31/08/2012) na devida ordem.- A pedido das partes, serão emitidas duas certidões do presente ato. .- Certifico que pelo presente ato, são devidas as custas no valor de R\$604,26 de acordo com a Tabela VIII, nº 1 itens I, acrescida de R\$15,69 (comunicação); R\$13,64 (informática); R\$10,25 (Mútua dos Magistrados/ACOTERJ e Lei Estadual 3.761/2002); R\$23,61 (distribuição), R\$14,78 (CIB), R\$34,06 (FUNDEPERJ),



CARTÓRIO GUIDO MACIEL ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO

AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3° ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505/ 2533-8744

R\$34,06 (FUNPERJ), R\$47,77 (arquivamento) e R	\$136,27 (20% instituío	do pela Lei
n.º 713/83, modificada pelas Leis ns. 723/84 e 321	7/99) que serão recolh	idas a esta
Serventia E, por estarem assim justos e conti	ratados me pediram	lavrasse a
presente escritura que lhes sendo lida em voz alta	, aceitam e assinam,	declarando
que dispensam a presença das testemunhas, de	acordo com o artigo p	previsto no
Código de Normas da Corregedoria Geral de Ju	stiça do Tribunal de	Justiça do
Estado do Rio de Janeiro. EM TEMPO: Que a C	UTORGANTE é represe	entada por
FERNANDO JALES OLIVEIRA e não de OLIVEIRA,	como acima consto	u
		, f
	/	
	/	/
		-

E eu, (LUIS ANTONIO NEVES PINTO)\Técnico Judiciário Juramentado Autorizado, matrícula 06/3150 no IPERJ, lavrei, li è colhendo as assinaturas. E eu (Tabelião Substituto) encerro o presente ato.----

D' ARAUJO INCORPORAÇÃO LTDA.

(rep.) FERNANDO JALES DE OLIVEIRA digo FERNANDO JALES OLIVEIRA

man

Outorgante Vendedora

man CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

(rep.) JOSÉ MARIA MARIN

Outorgada Compradora

2ª OUTORGANTE BT EMPREENDIMENTOS IMBILIÁRIOS LTDA - (rep.)

SCHALOM GRIMBERG

2º OUTORGANTE - BT EMPREENDIMENTOS IMBILIARIOS LTDA - (rep.)

OTÁVIO GRIMBERG

(N) .1 ato (O) (N) .1 ato (O)



1^a PARTE - DELIBERATIVA





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° , DE 2015 CPIDFDQ

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3° da Constituição Federal, combinado com o art. 4 da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que essa Comissão Parlamentar de Inquérito solicite aos órgãos cabíveis a transferência das informações bancárias e fiscais no período de 1° de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, inclusive as de natureza sigilosa, do sócio administrador, Sr. FERNANDO JALES OLIVEIRA, CPF 988.914.307-06, da empresa D'ARAÚJO INCORPORAÇÃO LTDA., empresa suspeita de negociar com superfaturamento a venda de imóvel para a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), em agosto de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destina-se a investigar a Confederação Brasileira de Futebol e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), especialmente possíveis irregularidades em contratos realizados por esses organismos.

Em reportagem do jornal "Folha de São Paulo", de 16 de abril de 2014, "Marin pagou R\$ 70 milhões por sede da CBF; imóvel poderia ter custado R\$ 39 milhões" – citada indiretamente pelo jornalista Juca Kfouri em seu depoimento a esta CPI, em 18 de agosto de 2015 – os jornalistas Sérgio Rangel, Leandro Colon e Martín Fernandez, apresentam cópias de contratos que mostram suspeitas de uma estranha

supervalorização nos preços pagos pela Confederação Brasileira na compra dos imóveis que fariam parte de sua nova sede, na Av. Luís Carlos Prestes, 130 – Bairro da Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

A empresa D'Araújo Incorporação Ltda., cujo **sócio administrador é o Sr. Fernando Jales Oliveira**, comprou da BT Empreendimentos Imobiliários Ltda., a sala 103 do imóvel, por cerca de R\$ 2,5 milhões, em 10 de julho de 2012, conforme escritura de compra e venda lavrada às fls. 198-200 do livro 9418 do 23º Ofício de Notas do Rio de Janeiro.

Em 27 de julho de 2012, o Sr. José Maria Marin, então presidente da CBF, anuncia a compra da sede por R\$ 70 milhões. A compra da suprarreferida sala da D'Araújo Incorporação Ltda. foi efetivada em 31 de agosto por R\$ 13.950.000,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta mil reais) conforme escritura de compra e venda lavrada no 23º Oficio de Notas do Rio de Janeiro (ato NBN 03979), o que resultou numa valorização de cerca de 450% em apenas 52 dias.

Podemos verificar nessas movimentações uma valoração extrema no valor do imóvel, não explicável em termos do valor de mercado.

Finalmente, José Maria Marin, que atualmente é acusado pela Procuradoria de Justiça do Distrito de Nova Iorque (http://www.justice.gov/opa/file/450211/download) por diversos crimes, entre os quais o de lavagem de dinheiro, é o signatário da escritura de compra e venda como representante da Confederação Brasileira de Futebol.

Por isso, a relevância da quebra dos sigilos para que a CPI possa verificar se há irregularidade nessas transações realizadas em 2012.

Sala das Reuniões,

SENADOR ROMÁRIO (PSB-RJ) Presidente da CPI do Futebol

1^a PARTE - DELIBERATIVA



CPIDFDQ 00098/2015



Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, combinado com o art. 3° da Lei n° 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam intimados, na condição de testemunhas, os Senhores Presidentes das Federações de Futebol dos 26 Estados e do Distrito Federal, a fim de serem inquiridos por este Colegiado sobre a gestão do futebol brasileiro e as ações patrocinadas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), em especial quanto a possíveis irregularidades em contratos feitos para a realização de partidas de campeonatos organizados pela CBF, temas objeto das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destina-se a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), especialmente sobre possíveis irregularidades em contratos realizados por esses organismos.

As Federações Estaduais de Futebol, juntamente com os clubes participantes da Série A, formaram o colégio eleitoral que elegeu os últimos presidentes da Confederação Brasileira de Futebol, além de compor também o quadro de Vice-Presidentes da entidade máxima de nosso futebol.

São essas federações que, em última instância, dão o suporte político e logístico para que a CBF possa desenvolver as suas atividades na gestão de nosso futebol, incluindo aí a assinatura de contratos publicitários e, principalmente, distribuição de recursos, dentro da dinâmica federativa que rege esse sistema.

Ademais, em recente reunião promovida por esta CPI, o Presidente da Federação do Rio de Janeiro, um dos poucos que não recusaram o convite da CPI, declarou que a FERJ recebe recursos regularmente da CBF, sob a forma de doação. O dirigente carioca não entrou em maiores detalhes, nem soube dizer se tal prática é universal e sistemática com as outras federações estaduais.

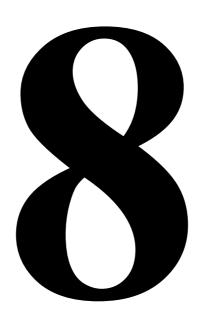
Vale ressaltar que o objeto deste requerimento, que visa a intimação desses dirigentes para inquirição de fatos relativos à gestão de nosso futebol, se fundamenta no fato de que a maioria dos Presidentes de Federações convidados para recente reunião promovida por esta CPI se negou a comparecer, notadamente demovidos por influência de pessoas ligadas à CBF.

Resta, portanto, a certeza da necessidade de contarmos com as informações dessas testemunhas, que muito contribuirão para esclarecer o funcionamento e o *modus operandi* que comandam o futebol brasileiro e a sua organização federativa.

Sala das Reuniões,

SENADOR ROMÁRIO (PSB - RJ) Presidente da CPI do Futebol

1ª PARTE - DELIBERATIVA



CPIDFDQ 00099/2015



CPIDFDO

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, combinado com o art. 3° da Lei n° 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam intimados, na condição de testemunhas, no mínimo, os Senhores Presidentes dos clubes integrantes da Série A do Campeonato Brasileiros, a fim de serem inquiridos por este Colegiado sobre a gestão do futebol brasileiro e a participação da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), em especial quanto a possíveis irregularidades em contratos feitos para a realização de partidas de campeonatos organizados pela CBF, temas objeto das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destina-se a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), especialmente sobre possíveis irregularidades em contratos realizados por esses organismos.

Os Clubes integrantes da série A, ao lado das federações estaduais, compuseram o colegiado que elegeu os últimos presidentes da Confederação Brasileira de Futebol. Estão, portanto, de alguma maneira, vinculados politicamente a gestões que ajudaram a eleger e às quais estão submetidas, como participantes dos campeonatos geridos por aquela entidade.

Nesse sentido, por estarem umbilicalmente inseridos nesse contexto, seus Presidentes são portadores de informações absolutamente relevantes para esta CPI, cujo objeto reside na organização máxima do futebol brasileiro.

O presente requerimento para intimação se fundamenta na situação de que inúmeros desses Presidentes de Clubes, já convidados para participar voluntariamente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, recusaram ou desconsideraram o convite recebido para comparecer a esta Comissão.

Tal situação notoriamente se configura pela influência exercida pela CBF em relação a esses dirigentes, muitos deles temerosos em serem prejudicados, esportiva e politicamente, nas competições promovidas pela Confederação Brasileira de Futebol, objeto maior de investigação desta CPI.

Dessa forma, não resta alternativa a este Colegiado senão intimar tais Presidentes de clubes a comparecer à CPI e prestar as devidas informações sobre como funciona a gestão e a operacionalização de recursos em nosso futebol profissional.

Resta, portanto, a certeza da necessidade de contarmos com as informações dessas testemunhas, que muito contribuírão para esclarecer o funcionamento e o *modus operandi* que comandam o futebol brasileiro e a sua organização maior.

Sala das Reuniões,

SENADOR ROMÁRIO (PSB - RJ) Presidente da CPI do Futebol

2ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA - INTERATIVA

